DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 125 | **PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2018** | **ANO VII**

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL ..... Capa
ASSESSORIA DA MESA 2219
SUP. DE RECURSOS HUMANOS 2246
SEC. DE PLANEJAMENTO 2251

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 17/AG/ALE/2018

Processo Administrativo nº 005849/2018-04

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS RONDOBRAS LTDA

DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva e a mão-de-obra (serviços), mecânica geral, sistema elétrico, sistema hidráulico, borracharia completa, balanceamento, alinhamento, cambagem, suspensão, instalação de acessórios, ar-condicionado, troca de óleo e filtros, tapeçaria, com fornecimento de peças, rodas, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelos fabricantes, em casos excepcionais, paralelos de 1ª linha para atender as necessidades da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato, da Divisão de Transporte da ALE/RO, de acordo com as características de cada veiculo.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com início em 25/06/2018 e término em 24/06/2019.

DO VALOR: R$ 383.439,71 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programação de Trabalho 01122102020620000, Elemento de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0100000000 – Emprenho 2018NE00951, no valor de R$ 112.070,02 (cento e doze mil setenta reais e dois centavos), emitida em 20/06/2018 referente a material de consumo e Programa de Trabalho 011221020200620000, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0100000000 – Empenho 2018NE00952, no valor de R$ 86.040,50 (oitenta e seis mil quarenta reais e cinqüenta centavos) referente a serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado à fl. 17 (dezessete) do Livro de Registros de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 20 de junho de 2018.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Distribuidora de Autopeças Rondobrás Ltda
Leonido Batista Brandão

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **EZEQUIEL JUNIOR**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretário: **ALEX REDANO**
3º Secretário: **DR. NEIDSON**
4ª Secretaria: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - ***Carlos Alberto Martins Manvailer***
Departamento legislativo - ***Huziel Trajano Diniz***
Divisão de Publicações e Anais - ***Róbison Luz da Silva***

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Concede a Medalha de Mérito Legislativo, ao Cabo PM **MARCELO ATANÁZIO DE OLIVEIRA LIMA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao CABO PM MARCELO ATANÁZIO DE OLIVERA LIMA, pelos relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo, ao CB PM MARCELO ATANÁZIO DE OLIVERA LIMA.

Natural de Porto Velho-RO, teve seu primeiro emprego no comércio no ano de 2000, e desde o ano 2002, faz parte da briosa Polícia Militar, onde primeiramente esteve lotado na companhia de Policiamento de Guarda, onde permaneceu até o ano de 2007, e posteriormente transferido para o 1º Batalhão da Polícia Militar onde permanece até o presente momento, no serviço de Rádio Patrulhamento desta Capital. No ano de 2013, foi promovido a Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Em todas as suas funções prestada sempre demonstrou atitudes de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seus comandantes, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade rondoniense.

Vale salientar que, já teve inúmeras ocorrências em que obteve êxito, em destaque há ao ano de 2012 em que após negociações com vários criminosos conseguiu a liberação de uma família feita refém, a prisão dos criminosos e a apreensão do armamento utilizado, há também a recuperação de vários veículos com restrição de furto e roubo, apreensão de armas de fogo, recaptura de foragidos e apreensões de entorpecentes. E a ação recente que merece destaque foi a intervenção na Ponte sobre o Rio Madeira, ocorrida em 10 de abril de 2018, em que uma senhora estaria tentando cometer suicídio ao ameaçar pular da referida ponte, a guarnição conseguiu evitar o mal maior e salvaram a vida da senhora, sendo repercutido em vários jornais e redes sociais.

Portanto, entendemos que o Policial Militar a ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos para receber a comenda ora proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Conceder a Medalha de Mérito Legislativo, ao Cabo **PM XERNILSON FERREIRA DA SILVA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao CABO PM **XERNILSON FERREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder Medalha do Mérito Legislativo, ao **CB PM XERNILSON FERREIRA DA SILVA**, lotado no 1º Batalhão de Polícia Militar do Município de Porto Velho/RO, casado com Juliana Ferreira Lopes, pai de Lorrany Almeida Moraes da Silva e padrasto de Luana Lopes Brito.

Natural de Porto Velho/RO, e desde dezembro de 2002, faz parte da briosa Polícia Militar, onde primeiramente esteve lotado na Companhia de Operações Especiais - COE, e posteriormente transferido para o 1º Batalhão da Polícia Militar onde permaneceu até o ano de 2007, quando foi relotado no 5º BPM até o ano de 2009, depois voltou para o 1º BPM, onde permanece até o presente momento, sendo promovido a Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no ano de 2013.

Em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitudes de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seus comandantes, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade rondoniense. Sendo que possui a medalha de primeiro decênio de bons serviços prestados na Corporação da Polícia Militar.

Vale salientar que, a ação recente merece destaque foi a intervenção na Ponte sobre o Rio Madeira, em que uma senhora estaria tentando cometer suicídio ao ameaçar pular da referida ponte, onde quando a guarnição chegou ao local avistaram a senhora afirmando que iria pular, sendo que houve negociação de aproximadamente 40 minutos com a mesma, e só teve fim quando o Cabo PM Xernilson pediu para que permitisse que a guarnição orassem com ela, na tentativa de aproximar-se dela. Ela aceitou, porém só deu a mão para o Cabo PM Marcelo, surtindo assim o efeito desejado. Fizeram a oração juntamente com toda a população que ali se encontravam, foi quando um de seus filhos chegou ao local, se aproximou e ao abraçá-la, aproveitaram o ensejo para fazer a mesma ação e puxaram a mesma para o lado interno da ponte, em local seguro.

Portanto, entendemos que o Policial Militar a ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos para receber a comenda ora proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer o Voto de Pesar, para os familiares do Policial Militar **ALEXANDER SILES ZEBALHO**, que faleceu no dia 12 de junho de 2018, decorrente de um grave acidente de trânsito ocorrido no KM 45 da BR 364, em Candeias do Jamari.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Jesuino Boabaid (PMN) recebeu a notícia sobre a morte do Policial Militar ALEXANDER SILES ZEBALHO, que faleceu no dia 12 de junho de 2018, decorrente de um grave acidente de trânsito ocorrido na BR 364 KM 667, em Candeias do Jamari.

Ele conduzia uma motocicleta CB 300, e quando foi surpreendido pelo condutor de uma carreta que realizou, de forma inesperada, retorno pela contramão da via, vindo o mesmo colidir com a motocicleta na lateral da carreta.

Salienta-se que esta perda irreparável para a família, amigos, corporação e sociedade rondoniense, foi mais uma fatalidade do dia a dia, sendo sua vida precocemente ceifada, deixando, além de tristeza em seus entes queridos, seus sonhos, sendo dilacerado após esta interrupção prematura e trágica.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto como o apoio e o Voto dos nobres Pares para a APROVAÇÃO da propositura.

Plenário das deliberações, 21 de março de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Dispõe sobre a responsabilidade do custeio dos exames médicos admissionais necessários para investidura em cargo público, decorrente de aprovação em concurso público, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, no âmbito do Estado de Rondônia, a realização dos exames médicos admissionais necessários para investidura em cargo público, em virtude de aprovação em Concurso Público, aplicando-se a:

Parágrafo Único. Cadastros no Cadastro Único do Governo - CadÚnico.

Art. 2º Aos candidatos em concursos públicos também será garantida a realização dos exames médicos quando o edital exigi-los durante o processo de seleção;

Art. 3º O exame deverá ser feito em clínicas ou hospitais que façam parte da rede pública estadual, salvo quando a instituição pública possuir infraestrutura própria capaz de realizar os exames admissionais.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realização de exame na rede pública de saúde, o respectivo ente público responsável pelo certame poderá firmar convênio, na forma da Lei, com outras esferas de governo, ou contratar instituição do setor privado, para os fins de a que ser refere o *caput.*

Art. 5º Em relação ao estabelecido no Parágrafo anterior, o edital do concurso público deverá conter claramente o local estabelecido para a realização dos exames médicos.

Art. 6º Fica expressamente vedada, no âmbito do Estado de Rondônia, a previsão em editais de concursos públicos, de normas que transfiram ao candidato, aprovado e convocado para posse em cargos público, as despesas decorrentes de realização dos exames médicos, salvo nos casos de fraude ou que não tenham preenchido os requisitos, cabendo Ação Regresso.

Art. 7º Os exames médicos deverão ser realizados de forma a permitir o cumprimento a termo, pelo convocado ou candidato, dos prazos estabelecidos pelo edital do concurso público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Os editais dos concursos públicos no Estado de Rondônia, em muitos casos, determinam a apresentação de exames médicos, ora admissionais, ora anteriores à realização de alguma etapa do certame. Sendo notório que a apresentação de todos os exames gera um alto custo para os candidatos, uma vez que os prazos da rede pública não se compatibilizam com aquele estipulado nos editais.

A exigência dos resultados médicos acaba por excluir do processo de seleção aqueles que não disponham dos recursos financeiros necessários.

Ocorre que a forma de seleção disposta no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal deve observar o Princípio da Isonomia. Nesta sentido, o art. 72, do ADCT, da Constituição Estadual, dispôs que ficariam isentos de taxas de inscrição os postulantes a cargos ou empregos públicos que demonstrassem a insuficiência de recursos. No âmbito federal, essa garantia já havia sido conferida pelo artigo 11 da Lei 8.122/90.

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legali-*

dade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

***II** - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Esta proposição tem o objetivo de conferir maior igualdade de condições para os candidatos nos concursos públicos, uma vez que a simples isenção da taxa de inscrição não possui razão se os mesmos forem obrigados a dispor de um valor muito superior para a realização de exames médicos.

Sem dúvida tal medida beneficiará o futuro servidor, que muitas vezes encontra-se desempregado e, portanto, sem condições de arcar com as despesas decorrentes dos referidos exames. Mas, por outro lado, o pronto provimento dos cargos objeto do concurso, para o qual é preciso que o candidato seja previamente submetido a inspeção médica, é também do interesse da administração. Nesses termos, parece-nos que a assunção dos custos correspondentes pela administração é plenamente defensável e é, afinal, uma medida de justiça.

Resta por fim destacar, que o Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 4932 de 20 de dezembro de 2006, já se manifestou por intermédio de seus legislativos quanto a responsabilidade do custeio dos exames médicos admissionais, para candidatos aprovados em concurso público, ser por parte da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual.

Pelo Exposto, peço aprovação aos nobres Pares do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do patrimônio público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º A fim de preservar o patrimônio público, fica obrigado a reparar integralmente o dano e a pagar multa equivalente ao dobro do valor do dano material, aquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público estadual.

Art. 2º Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a multa prevista no artigo 1º recairá sobre seus responsáveis legais.

Art. 3º As sanções indicadas nos artigos 1º e 2º não eximem o infrator ou seus representantes legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 4º Excetuam-se das responsabilidades previstas no artigo 1º as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo que regulamentará através do Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

A presente proposição visa combater uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público, que tem ocorrido com frequência no Estado de Rondônia.

Como exemplo trago a Estrada de Ferro Madeira Mamoré - EFMM que vem sendo dilapidado graças às constantes ações de vândalos e criminosos.

Todo patrimônio público, seja ele histórico, tombado ou cultura pertence a todos nós. Ele conta a nossa história, a história de nossa terra. Ascende o sentimento de pertencimento, além de retratar a nossa cultura.

Não se pode tolerar, portanto, deixando impune, os atos de vandalismo que destroem, danificam, desvalorizam e, sobretudo, desrespeitam nossos bens.

Ainda que haja previsão na lei civil e penal para a responsabilização dos infratores, na grande maioria dos casos, os atos de vandalismo seguem impunes. E essa impunidade precisa diminuir pois é ela que acaba por estimular as infrações.

O exercício do direito de manifestação encontra limite e estes devem ser estabelecidos e fiscalizado pelo Estado.

Se, por um lado, a conscientização sobre a importância da preservação dos bens públicos na escola e no seio familiar tentam impedir atitudes desrespeitosas, não é de se olvidar que a reprimenda através da penalidade eficaz trará importante reforço.

O objetivo desta proposição é o resgate do civismo, a internalização de valores como ética, cidadania, respeito e preservação do patrimônio público. E a responsabilidade dos infratores ou seus representantes legais através da medida que inibam a iniciativa ou a reincidência é medida que requer urgência!!!.

Face ao exposto, aprovação aos nobres Pares do preste Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Dispõe sobre a proibição da operação de serviço de

"Telemarketing" com número restrito e fora do horário comercial, e dá providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a operação de serviços de "Telemarketing" fora do horário comercial no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se como horário comercial o período entre as 8h e às 18h, de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 2º Fica vedada utilização, por parte da empresa do serviço de " Telemarketing", de número telefônico restrito ou que impeça ao destinatário identificar a empresa que lhe faz o contato.

Art. 3º A inobservância do disposto nos artigo 1º e 2º acarretará à empresa:

I - aplicação de multa, entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Rondônia;

II - suspensão temporária das atividades;

III - obrigatoriedade de contrapropaganda de esclarecimento.

§ **1º** A aplicação das penalidades, bem como o recolhimento e a gestão dos recursos advindos das multas, é de responsabilidade do Poder Público, por meio da Secretaria que o Chefe do Poder Executivo delegará, podendo ser repassados, total ou parcialmente, à responsabilidade da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia - PROCON.

§ 2º ocorrendo a extinção da Unidade Fiscal, será adotado o índice que a substituir.

§ 3º Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sua *vacatio legis.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O serviço de telemarketing, especialmente na modalidade ativa, é campeão de reclamações dos consumidores rondonienses e de outros da federação, quer pela invasividade - ao acessar o número residencial e celular pessoal em dias e horários inoportunos, quer pela falta de transparência e informação sobre a origem, gerando em muitos casos suspeitas de golpes contra o consumidor.

O próprio Código do Consumidor já trata sobre o tema, todavia, apenas essa medida não tem se mostrado suficiente para coibir os abusos - é preciso dar um passo além e limitar o acesso em determinados dias e horários, aplicando-se penalidades severas aos infratores.

Esclareça-se que, as medidas previstas neste projeto não influenciam em nada o chamado "telemarketing receptivo", que é o atendimento decorrente da ligação originada pelo consumidor, para esclarecimentos, alterações ou novas contratações de serviços; apenas protege a privacidade e a segurança daquele que não deseja ser importunado em seu lar, fora do horário de expediente comercial.

Face ao exposto, peço ao apoio e aprovação aos nobres Pares do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Institui a "Semana Estadual da Saúde Vascular no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Será celebrada, anualmente, no mês de agosto, coincidindo com o dia 17 do mesmo mês, conhecido como Dia da Consciência Vascular, a "Semana Estadual de Saúde Vascular", como objetivo de orientar, prevenir, controlar e diagnosticar doenças vasculares na população do Estado de Rondônia, especialmente nas Escolas de Rede Pública e Privada.

Art. 2º A Semana Estadual da Saúde Vascular poderá compreender as seguintes atividades;

I - ampla campanha de conscientização voltada à população sobre a prevenção de doenças vasculares;

II - celebração de parcerias e com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre as formas de prevenir doenças vasculares;

III - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa instituir a Semana Estadual da Saúde Vascular a ser realizada anualmente, no mês de agosto, conscientizando a população sobre a prevenção de doenças vasculares, buscando esclarecer as principais ocorrências.

A proposição em tela, ainda, dispõe, que na Semana Estadual da Saúde Vascular, seja desenvolvida campanhas de comunicação social e ações educativas, visando aumentar a consciência pública sobre a prevenção de doenças vasculares.

Vale referir que as doenças venosas, pelas sua alta prevalência, tem significativo impacto socioeconômico. As varizes são responsáveis pela ausência no trabalho, as tromboses venosas por sequelas graves, como úlceras crônicas dos membros inferiores e embolia pulmonar e das doenças obstrutivas das artérias, a mais comum é aterosclerose, responsável desde limitações de vida até gangrena dos membros inferiores.

No Brasil, cerca de 80.000 habitantes sofrem amputações dos membros inferiores anualmente, sendo que cerca de 60.000 em decorrência de doença arterial.

O acidente vascular isquêmico, quando não leva o paciente a morte, deixa sequelas graves como a parasilia. A causa mais frequente é a obstrução das carótidas que pode ser tratada precocemente por meios clínicos ou cirúrgicos.

Quando não são diagnosticados precocemente, as dissecções e aneurisma da aorta, cuja prevalência vem crescendo na população em geral, são causas de morte por ruptura da lesão.

Salienta-se ainda, com base legal na Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, através de sua promoção, proteção e recuperação.

Por outro lado, é de suma importância destacar nesta justificativa que o presente Projeto de Lei, foram apresentados pelos Deputados Mirins nesta Casa de Leis, que participaram do evento Deputado por um dia, obtendo conhecimento sobre o funcionamento democrático do Poder Legislativo.

Face o exposto, peço o apoio e aprovação aos nobres Pares do preste Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, decreta:

Art. 1º Todas as escolas de Rede Pública no Estado realizarão, anualmente, na data determinada pela Secretaria Estadual de Educação, a atividade denominada Semana da Reciclagem e Meio Ambiente.

Art. 2º A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como conceder a reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc, a critério da Secretaria Estadual da Educação.

Art. 3º A Semana e Meio Ambiente fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta par participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

Art. 4º Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente serão convidados, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

Toneladas de resíduos sólidos são produzidos diariamente no Brasil, em estudo realizado pela Associação Empresarial para Reciclagem CEMPRE), o Brasil produz mais 240 mil toneladas de lixo por dia, dos quais 45% é reciclável.

Destarte que, a reciclagem também está ligada ao desenvolvimento sustentável, que engloba, não só meio ambiente, mas também aspectos sociais e econômicos, pois quando descartado os produtos de forma adequada, agregamos valor ao processo e ao material, já que melhor os índices de reaproveitamento.

Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovados no ano de 2010, traz uma série de inovações como a construção de aterros sanitários para acabar com os famosos “lixões” e incentivos para indústria de reciclagem, entre outros. Assim, é preciso que sejam implantadas políticas de conscientização para que a sociedade contribua no seu dia a dia com a preservação ambiental.

Outrossim, as vantagens da reciclagem são a minimização da utilização de fontes naturais, bem como minimização da quantidade de resíduos que necessitam de tratamento final, como aterramento, incineração e principalmente contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Desta forma, o objetivo da proposta propõe e incentiva o alcance de um melhora aproveitamento, bem como chama a atenção da comunidade escolar do nosso Estado, sobre a importância de levar ao conhecimento aos alunos dos efeitos nocivos do descuido no trato dos resíduos sólidos.

Por outro lado, é de suma importância destacar nesta justificativa que o presente Projeto de Lei, foram apresentados pelos Deputados Mirins nesta Casa de Leis, que participaram do evento Deputado por Um dia, obtendo conhecimento sobre o funcionamento democrático do Poder Legislativo.

Face o exposto, é que peço aprovação aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUINO BOABAID - PM - Dispõe sobre a regulamentação das atividades das farmácias no âmbito de sua atuação no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos desta Lei, às farmácias do Estado de Rondônia, respeitando-se a competência do profissional farmacêutico no âmbito de sua atividade, prestar serviços farmacêutico, bem como manipular e/ou dispensar produtos que contribuam para a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Fica autorizada às farmácias a prestação dos serviços relacionados à assistência farmacêutica, dentre outros:

I - aferição de pressão arterial e temperatura corporal;

II - inalação, observados os cuidados específicos de modo a garantir a segurança do procedimento;

III - teste de glicemia capitar;

IV - perfuração de lóbulo auricular, executado pelo farmacêutico ou técnico habilitado, sob sua supervisão.

§ 1º Os serviços relacionados à assistência farmacêutica prestados nas farmácias deverão constar no Manual de Boas Prática e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 2º Fica vedada a reutilização de brincos nos serviços de perfuração de lóbulo auricular, devendo este procedimento ser realizado mediante e emprego de equipamento específico e material esterilizado.

Art. 3º Fica autorizada a manipulação, o reacondicionamento em embalagens individualizadas e a dispensação, conforme necessidade do usuário, de medicamentos e/ou alimentos/suplementos alimentares, na forma farmacêutica de cápsula oleaginosa mole, adquiridos a granel pela farmácia.

Art. 4º Fica autorizada às farmácias a manipulação e dispensação de medicamentos e produtos classificados como oficinais e medicamentos isentos de prescrição, mediante indicação do profissional farmacêutico, de acordo com as determinações constantes nas normas editadas pelo Conselho Profissional da categoria.

§ 1º Os medicamentos e/ou produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos e cuja apresentação de prescrição é dispensada pela legislação, também poderão ser manipulados e dispensados pela farmácia, mediante indicação do profissional farmacêutico.

§ 2º Fica autorizado às farmácias a manipulação e dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal ou ambiente e produtos de cuidado pessoal, mediante a indicação do profissional farmacêutico.

Art. 5º Fica autorizada às farmácias a realização e prestação de serviço que compõem o âmbito de atuação do profissional farmacêutico, observadas as determinações previstas na legislação e nos exatos termos estabelecidos pelo Conselho Profissional que regula a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo Único. A realização dos serviços descritos no *caput* deste artigo tem como objetivo permitir a efetiva prestação da assistência farmacêutica, consistente na interação e resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde, buscando a resolução de problemas de saúde, que envolvam ou não o uso de medicamentos. Este processo pode compreender escuta ativa, identificação e necessidades, análise da situação, tomada de decisões, definição de condutas, documentação e avaliação, entre outros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O exercício da profissão farmacêutica no Brasil foi aprovado pelo Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que estabelece as atividades compreendidas no âmbito da atividade farmacêutica dentre elas o empenho de serviços e funções, não especificados pelas normativas, desde que situadas no domínio da capacitação técnico-científica do profissional.

O profissional farmacêutico é um profissional da saúde de tradição milenar, sucessor do boticário. Possui conhecimentos suficientes para proceder com as orientações necessárias para o uso racional de medicamentos, e, com as novas atribuições, inclusive prescrever determinados produtos, todos baseados nas literaturas reconhecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelo Conselho Federal de Farmácia.

Da leitura acima, denota-se que o desempenho de outros serviços e funções que se situem no domínio da capacitação técnico-científica profissional, abrange um dos direitos privativos do farmacêutico, ou seja, podemos considerar que com a evolução legislativa sanitária aliada à ampla e irrestrita regulação que o setor farmacêutico sofreu nos últimos anos, esta liberdade conferida ao profissional farmacêutico, encontra respaldo nas normas que regulamentam a profissão.

O profissional farmacêutico é aquele habilitado e qualificado para o fornecimento de todas as informações referentes aos produtos dispensados pelas farmácias, uma vez que ampliar seus conhecimentos técnicos-científicos é imprescindível ao desempenho do exercício da profissão.

Cabe ao farmacêutico orientar o usuário quanto ao uso racional de medicamentos, inclusive dispensar informações quanto à interação com outros medicamentos e alimentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação, guarda e descarte dos produtos.

Ademais, uma vez que assistência farmacêutica pode ser definida como o conjunto de ações e serviços cuja finalidade é assegurar a assistência integral do paciente, bem como promover a recuperação da saúde, torna-se cristalina a necessidade de regulamentar quais atividades estão inseridas nesse âmbito, a fim de garantir o correto atendimento das finalidades pretendidas pela legislação vigente que trata do assunto.

Dessa forma, percebe-se que a assistência farmacêutica não se restringe apenas ao abastecimento de medicamentos, mas, sobretudo, envolve atividades de caráter multiprofissional e intersetorial, englobando as ações específicas do profissional farmacêutico no contexto das assistência à população.

Ainda sob este prisma, devemos considerar que o elevado número de atividades definidas no âmbito do profissional farmacêutico, sendo estas privativas ou não, contribui significativamente para a formação de uma profissão complexa, cujas competências e habilidades necessitam ser desenvolvidas, a partir de um permanente processo de evolução, de forma articulada ao contexto social, visando participar e contribuir com a sociedade, de forma que os brasileiros possam contar com profissionais farmacêuticos que atendam suas necessidades.

Visando alcançar este objetivo, é imprescindível que os profissionais do segmento sejam resguardados, com a edição de uma norma que traga em seu conteúdo, de forma bastante precisa, regras que garantam no Estado de Rondônia, a aplicação das normas de cunho federal, que tratam da prestação

de serviços relacionados à assistência farmacêutica, garantido, desta forma, que sua esfera de atuação seja respeitada e, consequentemente, não confundida com a atuação de outros profissionais da área de saúde.

Torna-se salutar trazer à tona a importância de garantir o respeito ao princípio da autonomia no exercício da profissão farmacêutica fundamentado no princípio da dignidade da pessoa, de forma que não seja retirada de nenhum indivíduo a liberdade de agir sem que para isso sua ação seja claramente prejudicial.

Por fim, acreditamos que a presente proposta contempla os anseios e necessidades do setor farmacêutico no Estado de Rondônia, bem como contribui com a correta identificação das atividades para as quais o profissional farmacêutico encontra-se habilitado a exercer, tornando-se um importante instrumento de promoção à saúde em nosso estado, sendo que já existe regulamentação de tal no Estado de São Paulo, através da Lei nº 16.660, de 12 de janeiro de 2018.

Face ao exposto, peço aprovação aos nobres Pares do presente Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, solicitando informações sobre a atual situação dos equipamentos e instrumentos para realização de exames de ultrassom, tomografia e exames laboratoriais no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

Na forma do § 3°. Art. 31, da Constituição Estadual e nos termos regimentais, o Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU, solicitando informações sobre a atual situação de funcionamento dos equipamentos e existência de insumos em estoque para realização de exames de ultrassom, tomografia e exames laboratoriais no Hospital João Paulo II.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O presente requerimento visa obter informações sobre a atual situação de funcionamento dos equipamentos e existência de insumos em estoque para realização de exames de ultrassom, tomografia e exames laboratoriais no Hospital e Pronto socorro João Paulo II.

Recebemos denúncia que não estão sendo realizados exames de ultrassom e tomografia no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e que inúmeros pacientes estão aguardando para a realização dos mesmos, causando sofrimento com a espera e por vezes a impossibilidade de tratamento.

Já ressaltamos em outra oportunidade que as acomodações do Hospital João Paulo II não comportam as necessidades da Capital e muito menos do Estado Inteiro, já que atende casos de urgência e emergências de média e alta complexidade, com o atendimento estimado de aproximadamente 300pacientes diários, o que totaliza em média 9000 atendimentos/mês, entre paciente de Porto Velho e de outras regiões, como Bolívia. Acre Amazonas.

A população sofre nos corredores aguardando atendimento, pois a quantidade de médicos e a estrutura predial não é satisfatória para atender as demandas, isso gera condições humilhantes como acomodação de paciente em cama apoiada em lata de tinta e paciente em macas acomodados na garagem do hospital enquanto aguardam atendimento.

A Constituição Federal em seu art. 196 garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, dever este que o Governo do Estado de Rondônia não está cumprindo.

Portanto, objetivamos através deste requerimento buscar informações se o Estado possui equipamentos em funcionamento e insumos para exames de ultrassom, tomografia e exames laboratoriais e assim fornecer um atendimento digno ao cidadão que necessita de amparo.

Cumpre-nos informar que implica em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, conforme Art. 31. § 3° da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovar o requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS - Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para FEASE,solicitando informações sobre o cumprimento da Lei Complementar n° 965/2017.

Na forma do § 3°, Art. 31. Da Constituição Estadual e nos termos regimentais, o Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, solicitando informações quanto ao cumprimento do § 3°, do Artigo 161, da Lei Complementar n° 965/2017, de 20 de dezembro de 2017, que determina que os “cargos de diretores de unidades socioeducativas serão exclusivamente ocupados por Socioeducadores de carreira estáveis”, e ainda relatório contendo o nome e o vinculo(Efetivo ou Comissionado) de cada ocupante atual dos cargos de diretores das unidades socioeducativas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Este requerimento visa obter informações sobre o cumprimento do § 3°, do Artigo 161, da Lei Complementar n° 965/2017, de 20 de dezembro de 2017, que determina que os “cargos de diretores de unidades socioeducativas serão exclusivamente ocupados por Socioeducadores de carreira estáveis”, e ainda relatório contendo o nome e o vínculo (se comissionado

ou efetivo) de cada ocupante atual dos cargos de diretores das unidades socioeducativas.

Cumpre-nos informar que implica em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, conforme art. 31. § 3° da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovar o requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON – PROS

REQUERIMENTO DEPUTADO EDSON MARTINS – MDB - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo por intermédio do Diretor Geral do DETRAN/RO informações no que tange a existência de processo administrativo de compra e aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de um terreno localizado no final da Avenida Rio Madeira com a finalidade de execução e construção do Projeto Cidade de Trânsito, bem como, na existência de referido processo que seja enviado cópia integral do mesmo a este Poder Legislativo.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo por intermédio do Diretor Geral do DETRAN/RO, nos termos do art. 67, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, informações no que tange ao processo administrativo de compra e aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de um terreno localizado no final da Avenida Rio Madeira com a finalidade de construção para execução do Projeto Cidade de Trânsito, bem como,seja enviado cópia integral do mesmo a este Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado de Rondônia atribui aos Parlamentares desta Casa de Leis, o Poder de fiscalização quanto aos atos do Poder Executivo, inclusive, da Administração Indireta (art. 29, XXXIV), bem como dispõe que poderão ser apresentados pedidos por escrito dos fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeito a fiscalização da Assembleia, conforme a seguir transcrito:

Art. 29 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV – encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia.

(...)

Grifos nossos

Igualmente permite o art. 46 da Constituição Estadual *in verbis:*

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único*. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Com fulcro na legislação supra, bem como consubstanciado no poder dever de fiscalizar atribuído aos membros desta Casa de Leis, para acompanhar os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta, solicita as informações no presente Requerimento, bem com o envio da cópia integral do processo de aquisição do terreno.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS - Requer à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações detalhadas da quantidade de Servidores do sistema penitenciário que se encontram afastados por motivo de doença e tratamento psicológico/psiquiátrico.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179, Requer à Secretaria de Estado da Justiça – JESUS, informações detalhadas de servidores do sistema penitenciário que se encontram afastados por motivo de doença e tratamento psicólogo/psiquiátrico, bem como, quais as doenças e acusas que incidem nestes afastamentos.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O Estado de Rondônia nos setores da segurança pública sofre grande defraudação quanto a falta de efetivo, e isso visivelmente vem acontecendo na Secretaria de Estado da Justiça.

Pois bem! O objetivo do requerimento é analisar a quantidade de servidores do sistema penitenciário que encontram-se afastados por motivo de doença e tratamento psicológico/psiquiátrico, assim como, quais as doenças e causas que incidiram o afastamento. De forma detalhada após a porcentagem e o motivo desse afastamento, almeja-se a criação de um núcleo de saúde para estes profissionais, tendo em vista que o relevante, é manter os nossos servidores com saúde para melhor atender a população, e assim não causar defraudação ao Estado. Visto ser de fundamental relevância o equilíbrio orçamentário e a prestação efetiva dos serviços dos servidores desta secretaria.

Assim, é crucial que a SEJUS informe todos os dados detalhados da quantidade de servidores do sistema penitenciário que se encontram afastados por motivo de doença e tratamento psicológico/psiquiátrico, e quais adquiridas no exercício da profissão, para tratar as causas dos afastamentos.

Desta feita, após estes dados, e posterior a criação de um núcleo de saúde, possibilitará a possível regressão dos servidores afastados, com toda acessibilidade e assistência médica, assim como, evitar novos afastamentos, e não menos importante, o restabelecimento do equilíbrio orçamentário do Estado.

Do exposto, por ser um dever do Estado e pela relevância do tema, é que peço apoio aos nobres parlamentares na aprovação deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 06 de junho de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON – PROS

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Institui o Dia do Mestre de Cerimônias no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1° Fica instituído na Estado de Rondônia, o Dia do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa instituir o Dia do Mestre de Cerimônias no Estado de Rondônia, Profissional indispensável para a realização de eventos públicos, corporativos e sociais, o Mestre de Cerimônias, uma das profissões mais antigas da sociedade humana, é o responsável por dar ritmo, credibilidade, emoção, dinamismo, organização e chame às referidas solenidades. Dessa forma, as atividades relacionadas ao Cerimonial exigem seriedade e profissionalismo, não podendo, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos, ser entregue a pessoas não habilitadas.

Assim sendo, após anos de luta e espera da classe, o Ministério do trabalho, no ano de 2016, incluiu a atividade do Mestre de Cerimônias, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, regulamentando oficialmente a profissão. Referida inclusão, representou um marco importante para a atividade no Brasil, pois obriga a observação de parâmetro legais para o exercício, o que proporciona uma imensurável valorização da profissão. Portanto, nada mais justo do que, em comemoração ao referido reconhecimento legal da função, incluirmos, dentro do Calendário Oficial de Rondônia, um dia em homenagem ao Mestre de Cerimônias. A data 20 de julho não foi escolhida por acaso, uma vez que remete a data em que foi realizada, no ano de 2015, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no Auditório Paulo Kobayashi, o Encontro de Mestre de Cerimônias e Cerimonialistas do Estado de São Paulo, contando, na época, com a presença de mais de 250 participantes, e que teve, no ano de 2016, na mesma data, sua segunda edição. O Estado de São Paulo instituiu por meio da Lei n°. 16480, de 26 de junho de 2017, o dia estadual do Mestre de Cerimônias no Estado de São Paulo (Projeto de Lei n° 595/2015 da Deputada Célia Leão – PSDB). No Estado do Espírito Santo a Lei n°. 10.712 de 25 de julho de 2017, instituiu o dia estadual do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho. Nesse plano de valorização, qualificação e regulamentação da classe e da data, o Estado de Rondônia e seus profissionais de cerimonial certamente serão beneficiados com esta iniciativa.

Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2018
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PC DO B - Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Parteiras, Auxiliares e Técnicos de enfermagem, e dá outras providências.

O Governador do Estado, Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° A jornada de trabalho dos servidores estaduais ocupantes dos Cargos de Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e as Parteiras, ambos do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Saúde, é de 30 horas semanais.

Art. 2° Aos Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e as Parteiras com contrato de trabalho em vigor na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada, vedada a redução do salário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Ilustres Parlamentares,

Este Projeto de Lei tem por finalidade nivelar a carga horária dos profissionais em saúde do Estado. Salientamos que os médicos têm carga horária de 20 horas semanais, entre outros profissionais que já tem carga horária de trabalho reduzida.

Nada mais justo que os profissionais em enfermagem, ou seja enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e as parteiras, também tenham sua carga horária reduzida, pela igual importância dos demais profissionais do setor.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a jornada de 30h semanais para a área da saúde. As longas jornadas estão associadas ao aumento de ocorrências adversas na saúde e ao adoecimento dos profissionais.

Ressalta-se ainda, conforme pode ser visto no site do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que mais de 100 Municípios e 10 Estados brasileiro já estabeleceram, em legislação Municipal e Estadual, a jornada de trabalho de 30h para profissionais de enfermagem, conforme dados levantados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Sendo assim, conto com o apoio de meus nobres Pares para que seja aprovado mais este direito aos profissionais de enfermagem do nosso Estado 30 horas semanais trará qualidade de vida para estes profissionais e melhor assistência para a população.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2018
Dep. Hermínio Coelho – PC do B

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍMIO COELHO – PC DO B - Proíbe a apreensão e a remoção de veículos em função do atraso no pagamento do IPVA.

Faço saber, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido a apreensão e a remoção de veículos por autoridades de trânsito em função do atraso no pagamento do IPVA e demais tributos, taxas e multas.

§ 1°. Não se aplica proibição contida no caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um mandado judicial.

§ 2°. As autoridades de trânsito referida no caput deste artigo são:

I – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO;

II – Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO;

III – Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO; e

IV – Conselho Estadual de Trânsito – CET/RO.

Art. 2° Fica proibido a aplicação de multas por autoridade de trânsito quando o veículo for detido para verificação de documentação e encontrado com atraso no pagamento do IPVA e demais tributos e taxas.

Parágrafo único – É permitido à autoridade de trânsito a notificação e/ou a advertência ao condutor do veículo quando verificar a inadimplência dos pagamentos do IPVA e demais tributos e taxas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares,

Com a aprovação deste projeto pomos fim aqui em Rondônia na inconstitucionalidade constante no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97), no tocante a apreensão ou a remoção de veículos por autoridade de trânsito em função do atraso no pagamento do IPVA.

Como já é sabido, vários Juízes têm proferido decisões declarando a arbitrariedade que há em tais atos. O Estado não pode utilizar a apreensão do veículo por falta do pagamento de licenciamento, do IPVA ou de qualquer outro tributo, pois trata-se de um ato abusivo, de poder de policia que tem o estado.

Ao apreender um veículo no ato da fiscalização, com intuito coercitivo de cobrança do tributo, a autoridade de trânsito comete uma arbitrariedade; uma ilegalidade. Com base em princípios constitucionais, vejamos: *"Confisco, ou Confiscação, é o ato pelo qual se apreendem e se adjudicam ao fisco bens pertencentes a outrem por ato administrativo ou por sentença judicial, fundados em lei."*

Nada impede que seja apreendido o veículo para pagar o debito do IPVA, mas depois de um processo legal. Em nenhum outro existe essa medida de apreensão do bem, apenas em elação ao IPVA; é o que pretendemos corrigir, adequar à legislação.

Esta proposição contempla uma vontade da sociedade. Ela revela o absurdo que é a necessidade de que uma lei deva ser aprovada para dizer o que já não era permitido pelo sistema legal vigente.

A Constituição Federal impo o seguinte:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

IV – utilizar tributo com efeito de confisco.

Dessa forma, percebemos que o princípio do não confisco diz que o Estado não pode utilizar os tributos para retirar os bens do cidadão e incorporá-los ao tesouro estadual, ou repassá-lo a outros.

A Constituição impõe um limite ao poder do Estado de tributar e da forma de cobrar esses tributos. Em alguns Estados, como a Bahia, por exemplo, já houve suspensão desse tipo de blitz para apreensão de veículos.

O Supremo Tribunal Federal – STF já tratou dessa questão e impede de forma sumular, ou seja quando demonstra o seu entendimento reiterado, que é inconstitucional o Estado apreender bens com o fim de receber tributos.

SÚMULA 70 – É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

SÚMULA 323 – É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributo.

SÚMULA 547 –Não é licito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

Pelas súmulas apresentadas, percebe-se que o entendimento do STF e totalmente contrário à blitz que apreende o veículo, por ser cabalmente inconstitucional.

Já se imaginou tendo o veículo apreendido? Chegar em casa ou no trabalho sem o veículo? Consegue pensar em uma vergonha maior? É uma indignidade sem tamanho! O Estado não pode utilizar sua conduta para embutir dor e sofrimento ao administrado, com o fim de coagi-lo a pagar tributos. Trata-se de um terrível ataque à dignidade humana. A dignidade da pessoa é um supra principio constitucional, entendendo que se encontra acima dos demais princípios constitucionais.

Art. 1°. – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana.

Entendo que apreender um veículo por falta de pagamento de tributo é ofender a dignidade humana. Ter o veículo apreendido por impostos em atraso é humilhante, degradante, é uma violência sem tamanho. O Estado deve fazer uso dos meios legais para receber os tributo que lhe são devidos, e não apreender de forma abusiva e ilegal o veículo dos cidadãos, por estarem em atraso no pagamento dos impostos.

Sem dúvida que o meio correto para se cobrar a dívida dos tributos é fazer uso da EXECUÇÃO PENAL, uma medida judicial que vai cobrar do cidadão o pagamento do tributo, podendo, inclusive, lhe protestar o nome e inscrevê-lo no cadastro de proteção ao crédito. Nesse processo de execução fiscal, o cidadão terá o direito de apresentar a defesa necessária e possível, e o juiz proferirá a decisão respeitando o devido processo legal. Esse é o meio correto, pois apreender o veículo por atraso nos impostos é o mesmo que expulsar a pessoa de sua cassa por ter atrasado o IPTU.

Observa-se que não há forma de se ilidir ou desafiar o Direito de Propriedade em razão do atraso no pagamento de imposto, sobretudo, do IPVA. O Estado dispõe de meios coercitivos próprios e legítimos para cobrança de tributos, como é o caso da inscrição em dívida ativa e execução fiscal, sendo

inadmissível o recolhimento do veículo para que o proprietário se veja obrigado e coagido em pagar o tributo. Se utilizarmos da comparação, será a mesma situação se o Estado expulsasse os proprietários de uma residência por atraso no IPTU. Ou ainda, de forma mais esdrúxula, seria como recolhimento do veículo pelo não pagamento de multa, que também é um tributo.

De sorte que, o recolhimento do veículo é utilizado para intimidar o contribuinte, um meio indireto e violento para forçá-lo ao pagamento do tributo. Uma verdadeira incongruência, pois ao ser parado em uma blitz, o condutor verificado com o pagamento do tributo em atraso, será multado e continuará a dever o tributo até o êxito da cobrança cabível. A inconstitucionalidade dessa sanção política-administrativa é patente e não subsiste se confrontada com os Direitos Fundamentais do contribuinte, que são severamente violados com a conduta de recolhimento do veículo por atraso no pagamento do tributo, vez que a administração pública possui meios próprios e legítimos para efetuar a cobrança devendo ser realizada sob a égide da Constituição e sobretudo, do devido processo legal.

Por certo, o procedimento adequado para a cobrança em caso de inadimplemento de tributo,inclusive o IPVA, seria a notificação do contribuinte, instauração de procedimento administrativo fiscal, onde seria assegurado a ampla defesa e o contraditório e em seguida, se esgotada a fase administrativa com a constituição definitiva do crédito tributário, a inclusão do débito em dívida ativa.

Ora, a lei de execução fiscal (Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980), dispõe exatamente sobre a cobrança judicial da dívida ativa na fazenda pública e é ela que deve ser utilizada para cobrar débitos tributários, não a apreensão do veículo, por via transversa, para que o contribuinte se sinta coagido a pagar o tributo.

Transcrevemos o correto entendimento da MM. Juíza Maria Verônica Moreira Ramiro da 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador em sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n° 0548215-44.805.0001:

"Factual que por meio de operação conjunta (popularizada como Blitz do IPVA) entre o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN – BA), a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ – BA), a Polícia Militar e a Transalvador os proprietários de veículos em circulação em Salvador estão coagidos ao pagamento de IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores) eventualmente vencido, sob pena de sua apreensão. Em suma, com o escopo de se verificar a regularidade do porte do CRLV pelo proprietário/condutor, ou, na sua falta, constatando-se que não foram quitados o imposto e possíveis multas administrativas, os condutores têm sofrido a apreensão e a remoção dos seus veículos para o pátio da Transalvador. Na verdade, a ação estatal mostra-se violadora de garantias constitucionais do contribuinte, destacando-se: o direito de propriedade, o devido processo legal, consubstanciado no direito à ampla defesa e ao contraditório, e a vedação à limitação do tráfego de bens e pessoas por meio de tributos. Ou seja, o procedimento viola, a um só tempo, três direitos constitucionais: propriedade, ao contraditório, e,principalmente, à ampla defesa. Além do mais, a apreensão de veículos e o óbice à emissão de CRLV, como forma de cobrança o IPVA, passam ao largo da razoabilidade e da proporcionalidade, que investiga a necessidade, adequação e pertinência dos meios utilizados para invadir o patrimônio do contribuinte. A malsinada blitz do IPVA impõe ao cidadão proprietário de veículo dupla penalização. A primeira, por fazê-lo suportar s perda temporária de um bem cujo domínio lhe pertence, sem ao menos, repita-se, respeito ao contribuinte e à plenitude de defesa. A segunda, por obrigá-lo a arcar com o ônus da permanência de seu veículo no depósito e de utilização do serviço de guincho. A formatação escolhida para o atuar estatal revela-se, igualmente, abusiva, pois cobrança para pagamento imediato e indiscutido. Essa vertente, aliás, confirma o caráter inconstitucional da apreensão, já que despreza o direito do cidadão de somente ter um bem retirado de seu patrimônio depois de observado o devido processo legal, seja ele administrativo, seja judicial. Tudo isso conduz a que a prática da apreensão veicular e o obstáculo à emissão do CRLV, tão somente em razão do não recolhimento do IPVA por exercício vencido, são verdadeiras sanção políticas que visam compelir ao pagamento de tributo, em evidente desrespeito às garantias fundamentais do contribuinte. É inegável a existência da imperatividade dos atos do Poder Público, cobrando ao Fisco, independentemente da concordância do contribuinte, o direito de constituir a obrigação tributária, conferido exigibilidade ao crédito tributário, desde que haja subsunção entre o fato e a hipótese de incidência, o que é o fato gerador.

A partir desta análise voltada para os princípios constitucionais numa leitura sistemática, evitando que a prática administrativa, mesmo que complemente equivocada, se torne cotidiana, não parece restar dúvidas sobre a inconstitucionalidade e o completo desamparo jurídico existe no recolhimento do veículo pelo atraso no pagamento do Imposto sobre propriedade de Veículo Automotor.

Sendo assim, apresento a presente proposição legislativa e pugno pelo apoio de meus nobres Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de maio d e 2018.
Dep. Hermínio Coelho – PC do B
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PODE - Requer á Mesa da diretora que seja encaminho ao Senhor Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura e Serviços público do Estado de Rondônia, a necessidade de Conclusão da constituição da obra da RO (Expresso Porto), localizada no município de Porto velho-Ro.

O Deputado que o presente subscreve, e em conformidade com as normas regimentais, venho requerer da Mesa da Diretora que seja encaminhado ao Senhor Governador do Estado, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens Infraestrutura e Serviços Público do Estado de Rondônia, a necessidade de Conclusão da Construção da obra da RO (Expresso Porto), localizada no município de porto velho-Ro.

J U S T I F I C A T I V A

Com a conclusão da Rodovia, tráfego na região para motorista e moradores irá melhorar, trazendo assim celeridade

ao transito, principalmente em horários de pico. Além disso, a RO, popularmente conhecida como exemplo porto, tem um papel fundamental e trazer desenvolvimento econômico ao estado, principalmente no agronegócio.

Uma outra questão que precisamos priorizar é que com a demora para finalizar a estrada, paciente, acompanhada e trabalhadores do Hospital de Câncer da Amazônia vivem com a poeira e lama na localidade. Esperamos que isso se resolva para que, principalmente os que estão em tratamento de saúde com imunidade baixa, não sofram devido a demora nos serviços.

Aguardando ansiosos a conclusão da obra para que, as milhares de carretas que transportam diariamente os grãos produzidos em Rondônia, tenham uma via com asfalto de qualidade e bom fluxo de trânsito. Por fim, esperamos que um prazo seja estabelecido pera que a Rodovia seja finalizada e o progresso chega a mas essa localidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares na aprovação do referido requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018
Dep. Leo Moraes - PODE

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PODE - Requer a mesa diretora, a realização da **SESSAÕ SOLENE**, no dia 22 de junho de 2018, às 9hs, no plenário desta casa de leis, para entrega de Medalha de Mérito Legislativo aos Policiais Militares, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer á Mesa Diretora, nos termos do art. 107, inciso V, combinado com o art. 181, inciso III, do Regimento Interno, a realização de SESSAÕ SOLENE, no dia 22 de junho de 2018, às 9hs, no plenário desta casa de leis, para entrega de Medalha de Mérito Legislativo aos Policiais Militares **1° SGT HELENE ABREU BRAGA DO NASCIMENTO: TENENTE CORONEL RONE HERLON DANTAS DE FREITAS; SOLDADO ROGÉRIO DE CASTRO ECÓCIO; SGT RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO; TENENTE CORONEL MARCOS CLEITON FREIRE LOPES**, pelos relevantes serviços prestados aos Estados de Rondônia.

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento tem a afinidade de realizar Sessão solene no dia 22 de junho de 2018, às 9 hs, nesta Casa Legislativa para entrega de Medalha de Mérito Legislativo aos Policiais Militares, do Estado de Rondônia, conforme Decreto legislativo n° 880/2018,879/2018,878/2018,882/2018,881/2018.

Plenário das deliberações, 12 de junho de 2018
Dep. Leo Moraes - PODE

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. HERMÍNIO COELHO - PC DO B - Requer a Mesa da Diretora que seja realizado Audiência pública para discutir o custo/benefício da implantação de Câmeras de Monitoramento nas escola município e estaduais.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer a Mesa da Diretora que seja realizado Audiência pública para discutir o custo/benefício da implantação de Câmeras de Monitoramento nas escola município e estaduais.

Para tanto, propõe que a referida Audiência seja realizada no dia 21(vinte e um) de julho de 2018, quinta-feira, às 15h.

J U S T I F I C A T I V A

Ilustres Parlamentares,

A medida visa, principalmente, dar uma resposta à sociedade rondoniense se realmente a substituição dos vigilantes pelas câmeras trouxe um resultado positivo, do ponto de visa da segurança dos alunos, dos profissionais da educação e do bem patrimonial das escolas.

Gostaria ainda de discutir a situação em que se encontram os vigilantes que foram demitidos quando implantadas as câmeras nas escolas e que trabalhavam.

Será que em termos de custo/benefício para o Estado, de gerações de emprego e renda para as famílias e de aquecimento da economia para comercio em geral, a medida pode ser considerada louvável?

É nesta perspectiva que convoco essa Audiência, contando com a participação dos meus nobres Pares.

Requeiro, ainda, que sejam convidadas as seguintes autoridades e suas respectivas assessoriais:

- Secretaria de Estado da Segurança;
- Secretaria de Estado da Educação;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Prefeitos;
- FECOMÉRCIO;
- CLUBE LOGITAS DE PORTO VELHO;
- Diretores e Secretários de Escolas;
- Associações de Pais e Professore;
- UBES;
- UNE;
- Sindicatos dos Trabalhadores em Vigilância do Estado de Rondônia – SINTESV;
- Sindicatos Patronal dos Vigilantes;
- Associação Municipal dos Vigilantes;
- Associação Estadual dos Vigilantes;

Pelo exposto, peço a aprovação de Vossas Excelências para mais esta propositura.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2018.
Dep. José Hermínio Coelho – PC do B.

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - REQUER a Mesa da Diretora, que seja encaminhado ao poder executivo do Estado de Rondônia com cópia ao departamento de Estradas de Rodagens – DER, pedido de informações.

O nobre Deputado que a presente subscreve, requer junto a Mesa da Diretora, que seja encaminhado ao poder executivo do Estado de Rondônia, nos modelos do art. 29, inciso XVIII, art. 56 c/c art. 31, § da Constituição Estadual e art. 179, inciso III do Regimento interno, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens – DER, pedido de Informação precisas da forma que segue abaixo:

a) O encaminhado da cópia dos convênios realizado neste Departamento referente ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação/FITHA e:
a.1) O Plano de Trabalho;

a.2) Memória de Cálculo e planilha orçamentária;

a.3)Memória de Cálculo e planilha orçamentária, referente ao fundo para Infraestrutura de Transporte e habitação/FITHA no que tange os anos de 2015, 2016, 2017, realizados nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré – RO.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

O presente Requerimento pleiteado pelo exímio parlamentar Dr. Neidson, em consonância com os artigos estatuídos na Constituição Estadual e Regimento Interno desta casa Legislativa, se faz de suma necessidade para que possa colher informações mais detalhadas sobre os convênios realizado neste Departamento no que se reporta ao FITHA dos anos acima descritos e pertencentes aos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré – RO.

É sabido que o FITHA, fundo para infraestrutura de transporte e Habitação é Vinculado à Secretaria de Estados de Finanças – SEFIN, destinados a financiar o planejamento, execução, acompanhado e avaliado de obras e serviços de transplante e de habitação executados no território Rondoniense.

Por outro lado, cabe mencionar que o presente Requerimento se faz de suma importância, haja vista, esse ínclito parlamentar colher de forma mais detalhada as informações acima através do governo do estado e o DER – Departamento de Estrada de Rodagens e Transporte, este departamento responsável pelas informações, consonante se vê descrito no art. 2°. E da Lei Complementar n° 292, de 29 de dezembro de 2003, *"in verbis".*

> *Art. 2° E Fica o Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER/RO, autorizado e disponibilizar servidores do seu quadro para responderem pela Contabilidade, Assessoria Jurídica, Fiscalização, Convênios Internos e pelo demais setores que se verificam necessário à efetivação das ações do FITHA. Artigo acrescentado pela LC. 478, de 29/09/2008 – DOE. 1093, de 01/10/2008.*

Antes o exposto, solicitamos pedido de informação detalhada no prazo de 10 dez dias, no que tange o solicitamos acima, pois o caso requer a máxima urgência.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e a aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, em 08 de junho de 2018.
Dr. Neidson de Barros Soares - PMN.

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN REQUER seja encaminhado o Voto de Louvor (in memoriam) para o Francisco José de Oliveira, conhecido por (Chico Oliveira).

O Parlamentar que o presente subscreve, Requer na forma Regimental em Conformidade ao artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno desta Poder Legislativo, é após, ouvido o Doutor Plenário, que seja encaminhado Voto de Louvor *(in memoriam*) para o Francisco José de Oliveira, conhecido por (Chico Oliveira).

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de Voto de Louvor (in memoriam) para o Francisco José de Oliveira, conhecido por (Chico Oliveira) no município de Guajará-Mirim – RO. Francisco José de Oliveira, nasceu no dia 18.10.1955, na cidade de Russas no Estado de Ceará.

Francisco José de Oliveira, o ora homenagem foi agricultor, vendedor ambulante, comerciantes e fazendo, profissões que exerceu com muita presteza e dedicação.

O então homenagem foi dedicado ao povo e conhecer todo sofrimento que passava as pessoas frente as desigualdade e o sofrimento daquele menos privilegiados. O homenageado Francisco José de Oliveira foi reconhecido como trato, apelido que conquistou pelo povo.

Constata-se que o ano de 1996, foi eleito como Vice prefeito em Guajará-Mirim, quando foi oportunizado e assumiu a prefeitura por 02 dois dias meses, demostrando a força, determinação e a capacidade como forma de melhorar a cidade em que lutava.

Em outubro de 200 o homenagem foi eleito prefeito de Guajará-Mirim – RO. Porém, em 19 de outubro de 2000 faleceu deixando toda dedicação as pessoas monos favorecidas, resultando numa comoção na região em que elaborava como político.

Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares, para a aprovação do Voto de Louvor *(in memoriam*), como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, em 05 de junho de 2018.
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN.

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON – PMN REQUER a Mesa da Diretora, nos termos Regimentais, a realização de uma Sessão Solene, para o dia 25 de junho de 2018, às 9 hs, nesta Casa legislativa com a finalidade de entrega dos Votos de Louvor para os integrantes de projeto Bulling, no Município de Porto Velho, consoante segue lista anexa.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades Regimentais, Requer a Mesa da Diretora, nos termos Regimentais, a realização de uma Sessão Solene, para o dia 25 de junho de 2018, às 9hs, nesta Casa legislativa com a finalidade de entrega dos Votos de Louvor para os integrantes de projeto Bulling, servidores pertencentes a secretaria de Estado da Educação no Município de Porto Velho.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares,

Em razão de recente aprovação do Requerimento de número 1619/18, referente aos fazem necessária a referida entrega dos Votos de Louvores, cuja concessão, por imperativo regimental deve ser realizado por meio de Sessão Solene no dia acima em referência, consoante seguem os nomes dos homenagem em anexo.
Portanto, Solicitamos o apoio dos VOTOS DOS NOBRES PARES a fim de aprovarmos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, em 08 de junho de 2018.
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN.

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - REQUER seja encaminhado o Voto de Louvor para o senhor Valdemir da Silva, alcunha "cebola" pelos relevantes serviços que labora junto a Secretaria de Estado da Educação no Município de porto velho – RO.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,
O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor se dá intermédio do reconhecimento dos trabalhos realizados pelo servidor Valdemir da Silva, pela coragem e bravura, destacando seu empenho e dedicação junto a Secretaria de Estado da Educação, no Município de porto velho – RO.
Cumpre destacar que ora homenagem é natural de Guaíra, no Estado do Paraná, é casado com a senhora Sirlene Góes Silva e do relacionamento adveio duas filhas por nome: Andressa Góes Silva Lima e Patrícia Góes Silva Queiros.
Consta que Valdemir da Silva, Chegou em Rondônia no ano de 1986, entrou para o governo do estado de Rondônia em novembro de 2011 e se encontra no presente momento exercido a função da diretor do Almoxarifado junto a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, há 05 (cinco) ano.
Salienta-se que sentimos no dever de mostra o valor e a suma importância que exerce o homenageado com cidadão.
Contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Pares a aprovação do Voto de Louvor, como forma de agradecimento.

Plenário das Deliberações, em 11 de junho de 2018.
Dr. Neidson de Barros Soares – PMN

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS - Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que seja alterada a data da Sessão Solene que seria realizada no dia 22 de junho de 2018, às 09horas, para entrega de Medalha do Mérito Legislativo, para o dia 15 de junho de 2018, às 9horas, no plenário desta Casa de Leis.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, a alteração da Sessão Solene que seria realizada no dia 22 de junho de 2018, às 09:00horas, para entrega de Medalha do Mérito Legislativo, para o dia 15 de junho de 2018, às 09horas, no plenário desta Casa de Leis.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,
O presente requerimento tem por finalidade alterar a data da Sessão Solene que seria realizada no dia 22 de junho, às 09horas, para o dia 15 de junho de 2018, às 9 horas, com objetivo de homenagear policiais militares do nosso estado. Sendo que na data anterior os mesmos já tinham agendado outro evento.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2018.
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURAO - MDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor PEDRO EDUARDO DA ROCHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA , nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 247, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor PEDRO EDUARDO DA ROCHA, pelos relevantes serviços prestado na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados,
Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado pela Polícia Militar em nosso Estado e neste momento em especial, o trabalho do Capitão PM o senhor PEDRO EDUARDO DA ROCHA, que presta relevantes serviços e cujo comportamento é digno de elogios por seus superiores, demonstrando sempre grande dedicação e compromisso com seu chamado, constando em registro em sua folha dos serviços ao executar suas funções sempre demonstrando atitudes dinâmicas de muita dedicação e profissionalismo, justificando a homenagem decorrente desta proposição.
Ao longo desses últimos anos, o apoio logístico dos hangar da Casa Militar do Estado de Rondônia mostrou-se peça chave nos deslocamentos e mobilidade dentro do plano de Governo do Executivo Estadual. Nesse contexto, essa dimi-

nuta equipe foi responsável por fornecer, através dos seus serviços específicos, os equipamentos, armamentos, manutenção e coordenação do transporte terrestre e aéreo do Governador, Vice-Governador e familiares; cumprindo e fazendo cumprir as normas de manutenção e transporte terrestre empregados nas atividades da Casa Militar. Toda essa logística desenvolvida garante mobilidade e hegemonia do serviço de Rondônia do Cenário Nacional.

Uma das maiores missões dos últimos anos foi possibilitar, da melhor maneira possível, o apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar; executou com maestria as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte dessas autoridades; várias foram as horas para planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que estivesse presente essas autoridades ou onde se encontre o Governador.

Nobres Deputados,

São militares com habilidades complementares que, na falta de alguma técnica, a força de vontade sobressai para o melhor desenvolvimento da missão. É uma equipe desejada por qualquer comandante, trabalha em perfeita sintonia entre os componentes no que diz respeito ao objetivo da Casa Militar. Há uma inexplicável sinergia entre os membros, de forma que o poder de realização dos feitos dessa equipe do hangar é muito superior à simples soma da capacidade de seus componentes.

O referido policial através da Casa Militar tem participado efetivamente nos grandes eventos realizados em nosso Estado em especial na 7ª edição da feira de agronegócios Rondônia Rural Show, que aconteceu em Ji-Paraná, realizada nos 23 e 26 de maio deste ano, sendo um grande sucesso; o apoio a visita oficial do presidente Michael Temer ao Hospital de Amor da Amazônia; o recebimento do Ministro de Esporte, Eduardo Piciani, o qual visitou Porto Velho; recepcionou o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi; atendimento ao Ministro do Meio Ambiente, José Jarney Filho em agenda oficial do Estado de Rondônia; no 5º Fórum Brasil Central de 2017 e outros.

Por estas razões expressa acima, e devido os relevantes serviços prestados ao nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018
Dep. Maurão - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURAO DE CARVALHO - MDB - Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **MAURÍLIO MIRANDA PEREIRA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA , nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor **MAURÍLIO MIRANDA PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestado na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados,

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado pela Polícia Militar em nosso Estado e neste momento em especial, o trabalho do Capitão PM o senhor **MAURÍLIO MIRANDA PEREIRA,** que presta relevantes serviços e cujo comportamento é digno de elogios por seus superiores, demonstrando sempre grande dedicação e compromisso com o seu chamado, constando em registro em sua folha de serviços elogios ao executar suas funções sempre demonstrando atitudes dinâmicas de muita dedicação e profissionalismo, justificando a homenagem decorrente desta proposição.

Ao longo desses últimos anos logístico do hangar da casa militar do Estado de Rondônia mostrou-se peça chave nos deslocamentos e mobilidade dentro do plano de governo do Executivo Estadual. Nesse contexto, essa diminuta equipe foi responsável por fornecer, através do seus serviços específicos, os equipamentos, armamentos, manutenção e coordenação do transporte terrestre e aéreo do Governador, Vice-Governador, Ex-Governador e familiares; cumprindo e fazendo cumprir as normas de manutenção e transporte terrestre empregados nas atividades da Casa Militar. Toda essa logística desenvolvida garante a mobilidade e hegemonia do serviço de Rondônia do Cenário Nacional.

Uma das maiores missões dos últimos anos foi possibilitar, da melhor maneira possível, apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União dos Estados e dos municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidade, a Juízo do Chefe da Casa Militar; executou com maestria as ações técnico-administrativas relacionadas as transporte dessas autoridades; várias foram as horas para planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que estivesse presente essas autoridades ou onde se encontre o Governador.

Nobres Deputados,

São Militares com habilidades complementares que, na falta de alguma técnica, a força de vontade sobressai para o melhor desenvolvimento da missão. É uma equipe desejada por qualquer comandante, trabalha em perfeita sintonia entre os componentes no que diz respeito ao objetivo da Casa Militar. Há uma inexplicável sinergia entre os membros, de forma que o poder de realização dos feitos dessa equipe do hangar é muito superior à simples soma da capacidade de seus componentes.

O referido policial através da Casa Militar tem participado efetivamente nos grandes eventos realizado em nosso Estado em especial a 7ª edição da feira de agronegócios Rondônia Rural Show, que aconteceu em Ji-Paraná, realizada nos 23 e 26 de maio deste ano, sendo um grande sucesso; o apoio a

visita oficial do Presidente Michel Temer ao Hospital de Amor da Amazônia; o recebimento do Ministro do Esporte, Eduardo Piciani, o qual visitou Porto Velho; recepcionou o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi; atendimento ao Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho em agenda oficial ao Estado de Rondônia; no 5º Fórum Brasil Central de 2017 e outros.

Por estas razões expressas acima, e devido os relevantes serviços prestados ao nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA , nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 30 de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, pelos relevantes serviços prestado na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Com Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado pela Polícia Militar em nosso Estado e neste momento em especial, o trabalho do Capitão PM o senhor JEFFERSON RIBEIRO DA COSTA que presta relevantes serviços e cujo comportamento é digno de elogios por seus superiores, demonstrando sempre grande dedicação e compromisso com o seu chamado, constando em registro em sua folha de serviços elogios ao executar suas funções sempre demonstrando atitudes dinâmicas de muita dedicação e profissionalismo, justificando a homenagem decorrente desta proposição.

Ao longo desses últimos anos, o apoio logístico do hangar da Casa Militar do Estado de Rondônia mostrou-se peça chave nos deslocamentos e mobilidade dentro do plano de governo do Executivo Estadual. Nesse contexto, essa diminuta equipe foi responsável por fornecer, através de seus serviços específicos, os equipamentos, armamentos, manutenção e coordenação do transporte terrestre e aéreo do Governador, Vice-Governador, Ex-Governadores e familiares; cumprindo e fazendo cumprir as normas de manutenção e transporte terrestre empregados nas atividades da Casa Militar. Toda essa logística desenvolvida garante a mobilidade e hegemonia do serviço de Rondônia do Cenário Nacional .

Uma das maiores missões dos últimos anos foi possibilitar, da melhor maneira possível, apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar, executou com maestria as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte dessas autoridades; vária foram as horas para planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que estivesse presente essas autoridade ou onde se encontre o Governador.

Nobres Deputados,

São Militares com habilidade complementares que, na falta de alguma técnica, a força de vontade sobressai para o melhor desenvolvimento da missão. É uma equipe por qualquer comandante, trabalha em perfeita sintonia entre os componentes no que diz respeito ao objetivo da Casa Militar. Há uma inexplicável sinergia ente os membros, de forma que o poder de realização dos feitos dessa equipe do hangar é muito superior a simples soma da capacidade de seus componentes.

O referido policial através da Casa Militar tem participado efetivamente nos grandes eventos realizados em nosso Estado em especial na 7ª edição da feria de agronegócios Rondônia Rural Show, que aconteceu em Ji-Paraná, realizada nos 23 a 26 de maio deste ano, sendo um grande sucesso; o apoio a visita oficial do Presidente Michel Temer ao Hospital de Amor da Amazônia; o recebimento do Ministro do Esporte, Eduardo Piciani, o qual visitou Porto Velho; recepcionou o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi; atendimento ao Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho em agenda oficial ao Estado de Rondônia; no 5º Fórum Brasil Central de 2017 e outros.

Por estas razões expressas acima, e devido os relevantes serviços prestados ao nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **MAYKON PEÇANHA DE JESUS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA , nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 30 de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **MAYKON PEÇANHA DE JESUS**, pelos relevantes serviços prestado na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Com Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado pela Polícia Militar em nosso Estado e neste momento em especial, o trabalho do Capitão PM o senhor **MAYKON PEÇANHA DE JESUS,** que presta relevantes serviços e cujo comportamento é digno de elogios por seus superiores, demonstrando sempre grande dedicação e compromisso com o seu chamado, constando em registro em sua folha de serviços elogios ao executar suas funções sempre demonstrando atitudes dinâmicas de muita dedicação e profissionalismo, justificando a homenagem decorrente desta proposição.

Ao longo desses últimos anos, o apoio logístico do hangar da Casa Militar do Estado de Rondônia mostrou-se peça chave nos deslocamentos e mobilidade dentro do plano de governo do Executivo Estadual. Nesse contexto, essa diminuta equipe foi responsável por fornecer, através de seus serviços específicos, os equipamentos, armamentos, manutenção e coordenação do transporte terrestre e aéreo do Governador, Vice-Governador, Ex-Governadores e familiares; cumprindo e fazendo cumprir as normas de manutenção e transporte terrestre empregados nas atividades da Casa Militar. Toda essa logística desenvolvida garante a mobilidade e hegemonia do serviço de Rondônia do Cenário Nacional .

Uma das maiores missões dos últimos anos foi possibilitar, da melhor maneira possível, apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar, executou com maestria as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte dessas autoridades; vária foram as horas para planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que estivesse presente essas autoridade ou onde se encontre o Governador.

Nobres Deputados,

São Militares com habilidade complementares que, na falta de alguma técnica, a força de vontade sobressai para o melhor desenvolvimento da missão. É uma equipe por qualquer comandante, trabalha em perfeita sintonia entre os componentes no que diz respeito ao objetivo da Casa Militar. Há uma inexplicável sinergia ente os membros, de forma que o poder de realização dos feitos dessa equipe do hangar é muito superior a simples soma da capacidade de seus componentes.

O referido policial através da Casa Militar tem participado efetivamente nos grandes eventos realizados em nosso Estado em especial na 7ª edição da feria de agronegócios Rondônia Rural Show, que aconteceu em Ji-Paraná, realizada nos 23 a 26 de maio deste ano, sendo um grande sucesso; o apoio a visita oficial do Presidente Michel Temer ao Hospital de Amor da Amazônia; o recebimento do Ministro do Esporte, Eduardo Piciani, o qual visitou Porto Velho; recepcionou o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi; atendimento ao Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho em agenda oficial ao Estado de Rondônia; no 5º Fórum Brasil Central de 2017 e outros.

Por estas razões expressas acima, e devido os relevantes serviços prestados ao nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **DIEGO MENDES MORAES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA , nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 30 de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Capitão PM o senhor **DIEGO MENDES MORAES**, pelos relevantes serviços prestado na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Com Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado pela Polícia Militar em nosso Estado e neste momento em especial, o trabalho do Capitão PM o senhor **DIEGO MENDES MORAESB,** que presta relevantes serviços e cujo comportamento é digno de elogios por seus superiores, demonstrando sempre grande dedicação e compromisso com o seu chamado, constando em registro em sua folha de serviços elogios ao executar suas funções sempre demonstrando atitudes dinâmicas de muita dedicação e profissionalismo, justificando a homenagem decorrente desta proposição.

Ao longo desses últimos anos, o apoio logístico do hangar da Casa Militar do Estado de Rondônia mostrou-se peça chave nos deslocamentos e mobilidade dentro do plano de governo do Executivo Estadual. Nesse contexto, essa diminuta equipe foi responsável por fornecer, através de seus serviços específicos, os equipamentos, armamentos, manutenção e coordenação do transporte terrestre e aéreo do Governador, Vice-Governador, Ex-Governadores e familiares; cumprindo e fazendo cumprir as normas de manutenção e transporte terrestre empregados nas atividades da Casa Militar. Toda essa logística desenvolvida garante a mobilidade e hegemonia do serviço de Rondônia do Cenário Nacional .

Uma das maiores missões dos últimos anos foi possibilitar, da melhor maneira possível, apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar, executou com maestria as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte dessas autoridades; vária foram as horas para pla-

nejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que estivesse presente essas autoridade ou onde se encontre o Governador.

Nobres Deputados,

São Militares com habilidade complementares que, na falta de alguma técnica, a força de vontade sobressai para o melhor desenvolvimento da missão. É uma equipe por qualquer comandante, trabalha em perfeita sintonia entre os componentes no que diz respeito ao objetivo da Casa Militar. Há uma inexplicável sinergia ente os membros, de forma que o poder de realização dos feitos dessa equipe do hangar é muito superior a simples soma da capacidade de seus componentes.

O referido policial através da Casa Militar tem participado efetivamente nos grandes eventos realizados em nosso Estado em especial na 7ª edição da feria de agronegócios Rondônia Rural Show, que aconteceu em Ji-Paraná, realizada nos 23 a 26 de maio deste ano, sendo um grande sucesso; o apoio a visita oficial do Presidente Michel Temer ao Hospital de Amor da Amazônia; o recebimento do Ministro do Esporte, Eduardo Piciani, o qual visitou Porto Velho; recepcionou o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi; atendimento ao Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho em agenda oficial ao Estado de Rondônia; no 5º Fórum Brasil Central de 2017 e outros.

Por estas razões expressas acima, e devido os relevantes serviços prestados ao nosso Estado de Rondônia, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário das deliberações, 11 de junho de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 124,** de 12 de março de 2018, que "Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS e abre abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual, bem como do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
✓ Exposição dos motivos;
✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
✓ Indicar o Pacto Orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

J U S T I F I C A T I V A

Em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Lei, autoria do Poder Executivo, encaminhando na mensagem 124/2018, com a finalidade de dispor sobre o aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS e abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura - SEDI.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

> ***Art. 29.*** *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*
>
> ***XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo,*** *inclusive os da administração indireta;*
>
> ***XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições*** *mantidas pelo Poder Púbico.*
>
> *(...)*
>
> Igualmente,
>
> ***Art. 46*** *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*
>
> ***Parágrafo único****. Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV - Requer Voto de Louvor em homenagem aos Agentes Penitenciários Estaduais pelo reconhecimento e dato de bravura na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, localizada no complexo penitenciário de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovado voto de louvor em homenagem aos Agentes Penitenciários Estaduais pelo reconhecimento de ato de bravura na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, localizada no município penitenciário de Porto Velho, no Estado de Rondônia, conforme nomes em folha anexa.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Deputados,

A realizada de sessão solene, objeto deste requerimento, é para que seja feita homenagem aos agentes penitenciários estaduais em reconhecimento por ato de bravura, tendo em vista um desempenho de heroísmo.

Em ação rápida e integrada dos servidores do Sistema Prisional, que rapidamente controlaram por volta das 12h30min

desta sábado (09/06) o princípio de rebelião na Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho, também conhecida como Presídio 470, localizada no complexo penitenciário de Porto Velho/RO.

A situação foi iniciada por volta de 11:30 quando agentes penitenciários iriam fazer as entregas do almoço aos apenados, constatando que várias celas do pavilhão C da unidade já estavam serradas. Os apenados ainda tentaram fazer um dos servidores de refém, mas o mesmo conseguiu se soltar e obter ajuda dos demais colegas. Em torno de 150 homens tentavam fuga.

No momento da retração, para pedir reforços, colchões foram queimados no pavilhão C, porém, por volta das 12:30 a situação já estava sob controle, graças a ação rápida do Grupo de Ações Penitenciárias Especial (GAPE), juntamente com os agentes penitenciários plantonistas.

Dessa forma é de se enaltecer a agilidade dos servidores penitenciários, impedindo maiores transtornos. Destacando ainda o espírito de unidade, quando servidores que estavam em serviço em outras unidades prisionais se dirigiram a Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho é reforçaram a ação de contenção.

Para tanto, contamos com o apoio e voto dos nobres Parlamentares para aprovação deste.

Plenário das deliberações, 14 de junho de 2018
Dep. Luizinho Goebel - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PROS - Requer a Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia solicitando informações sobre o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o Estado de Rondônia e Governo Federal para ampliação e modernização dos aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes.

Na forma do § 3º, art. 31 da Constituição Estadual e nos termos regimentais, o Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia solicitando informações sobre cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre Estado de Rondônia e Governo Federal para ampliação e modernização dos aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O presente requerimento visa obter informações sobre o cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre Estado de Rondônia e Governo Federal para ampliação e modernização dos aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes.

Em denúncia realizada por empresário do município de Cacoal foi exposta situação precária em que opera o Aeroporto Municipal, chegando ao absurdo de 3 vôos para Cacoal serem obrigados a retornar a Cuiabá, em um período de apenas 7 dias, causando prejuízo aos passageiros e à empresa aérea. Em dezembro de 2017 o Estado de Rondônia firmou Termo de Compromisso com o Governo Federal, com valor divulgado de R$26 milhões, dos quais 4,5 milhões já estariam empenhados, além da existência da contrapartida do Estad.

Este Termo de Compromisso, amplamente divulgado na imprensa estadual, teria o objetivo de promover a ampliação e modernização dos aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes, incluindo ampliações de terminais de passageiros, instalações do Sistema de Auxílio à Navegação Aérea e ampliação da pista de pouso e decolagem dos aeroportos.

Ressaltamos que o aeroporto de Cacoal, objeto da denúncia acatada, receberia ampliação do terminal de passageiros, que duplicaria sua capacidade, instalação de Sistema de Auxílio à Navegação Aérea e compra de equipamentos, que possibilitaria a operação mesmo sem visibilidade aérea, totalizando investimentos na ordem de R$8,5 milhões.

Buscando apurar fatos noticiados em denúncia e informações sobre o andamento dos serviços e cumprimento do Termo de Compromisso, informamos que implica em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, conforme art. 31, § 3º da Constituição do Estado de Rondônia.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovar o requerimento.

Plenário das deliberações, 19 de junho de 2018
Dep. Anderson do SINGEPERON - PROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – MDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao cabo PM o senhor **Flavemar Santos de Souza.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nºs 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao cabo PM o senhor Flavemar Santos de Souza, pelos relevantes serviços prestados na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2018.
Dep. Maurão de Carvalho – MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO –Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º Sargento PM o **senhor Realciclei da Silva Carvalho.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nºs 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º Sargento PM o senhor Reaciclei da Silva Carvalho, pelos relevantes serviços prestados na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2018.
Dep. Maurão de Carvalho – MDP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – MDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor Manassese Figueiredo da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nºs 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor Manassese Figueiredo da Silva, pelos relevantes serviços prestados na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2018.
Dep. Maurão de Carvalho – MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – MDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor Edimilson Lins de Albuquerque.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nºs 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor Edimilson Lins de Albuquerque, pelos relevantes serviços prestados na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2018.
Dep. Maurão de Carvalho – MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – MDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor **Clodoaldo Nunes do Nascimento.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nºs 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor Clodoaldo Nunes do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2018.
DEP. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – MDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor **Ademir de Matos e Silva.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nºs 627, de 30 de março de 2016 e 647, de 24 de agosto de 2016 promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º Sargento PM o senhor Ademir de Matos e Silva, pelos relevantes serviços prestados na área de Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2018.
Dep. Maurão de Carvalho – MDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Dispõe sobre a concessão de poderes aos advogados constituídos para procederem à autenticação em cópias simples de documentos a serem juntados em autos de procedimentos administrativos no âmbito de órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos poderes aos advogados constituídos para procederem à autenticação em cópias simples de documentos necessários para a instrução dos feitos que visem instruir procedimentos administrativos no âmbito de órgãos e repartições da Administração Pública Estadual.

Art. 2º O confere com o original dos documentos poderá ser efetivado através de declaração simples firmada e apresentada pelo advogado constituído conjuntamente com as cópias dos documentos, ou em formulário próprio do Órgão destinado ao processo administrativo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO SÓ NA BENÇA – MDB - Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cultural Educadora de Radiodifusão de Parecis, com sede no município de Parecis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Cultural Educadora de Radiodifusão de Parecis, com sede no município de Parecis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A Associação Comunitária Cultural Educadora de Radiodifusão de Parecis, com sede no município de Parecis, é uma entidade civil sem fins lucrativos e que tem por finalidade, dentre outras coisas, beneficiar a comunidade com vista a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação da comunidade, estimulando ao lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício de direito de expressão da forma mais acessível.

Respeitar e atender aos seguintes princípios: Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade; respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Assim sendo, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências par aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2018.
Dep. Só na Bença – MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS - Requer voto de pesar aos familiares da Senhora Cecilia Petter, escrivã da Polícia Civil do Estado de Rondônia, faleceu no último dia 16 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá/MT.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer voto de pesar, aos familiares da Senhora Cecília Petter, servidora pública dos quadros da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no cargo de escrivã de polícia, lotada na cidade de Vilhena/RO, que faleceu no último dia 16 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

É com bastante pesar que recebo a notícia de falecimento da Senhora Cecilia Petter, falecida na data do dia 16 de junho de 2018, na cidade de Cuiabá. Cecilia foi vítima de um acidente de trânsito juntamente com seu esposo no Estado de Mato Grosso/MT.

Cecilia Petter era servidora dos quadros da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Escrivã de Polícia, lotada na delegacia de Polícia na cidade de Vilhena.

Cecilia, servidora sempre dedicada, disposta a colaborar e prestar seus serviços na Delegacia de Polícia com amor e zelo.

Vilhena e nosso Estado ficam mais pobres e tristes com sua partida prematura quandofinalmente estava começando sua perspectiva de aposentadoria.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço a Deus o conforto, pois somente o senhor e capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene, no dia 28 de junho de 2018, às 15 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para entrega de Voto de Louvor aos servidores públicos em face do trabalho desempenhado na reforma do Estádio Aluízio Ferreira de Oliveira.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 107, inciso V, art. 181, inciso III, do Regimento Interno a realização de Sessão Solene, no dia 28 de junho de 2018, às 15 horas, no Plenário desta Casa de

Leis, para entrega de Voto de Louvor aos servidores públicos da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGEP e Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, em face do trabalho desempenhado na reforma do Estádio Aluízio Ferreira de Oliveira.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem a finalidade de realizar Sessão Solene no dia 28 de junho 2018, às 15horas, no Plenário desta Casa de Leis, para homenagear os servidores públicos da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGEP e Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, pelo trabalho desempenhado na reforma do Estádio Aluízio Ferreira neste município de Porto Velho/RO, nos termos do Requerimento nº 620/2016.

Face o exposto, é que peço aprovação aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO SÓ NA BENÇA – MDB – Requer à Mesa Diretora a realização de Sessão Solene, no dia 25 de junho de 2018, às 15 horas no plenário desta Casa de Leis, para entrega de voto de louvor aos pastores do Estado de Rondônia, por seus trabalhos desenvolvidos.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer a Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos do art. 107, inciso V c/c art.181, inciso III, do Regimento Interno, a realização da sessão solene, no dia 25 de junho de 2018, às 15 horas, no plenário desta casa de leis, para entrega de Voto de Louvor aos pastores do estado, por seus trabalhos desenvolvidos.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Só na Bença – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Revoga a Lei nº 4.225 de 18 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.225 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei, devido a repercussão negativa nacionalmente, embora sendo um projeto que busca despertar o espírito cívico e patriótico para essa geração de jovens que muitas vezes desconhecem a letra do Hino Nacional, a fiscalização pelo cumprimento da nova regra recai sobre as Associações de Pais e Professores (APP) das escolas, neste sentido vemos que as escolas mais uma vez são responsabilizadas por uma educação que deve ser dada em casa pelos pais com a colaboração da escola, para que nossos jovens despertem o espírito cívico e patriótico.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2018.
Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Autoriza o Poder Executivo a conceder Isenção de ICMS para aquisição de máquinas e equipamentos realizada pelos municípios do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Isenção de ICMS para aquisição de máquinas e equipamentos realizada pelos municípios do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei autorizativo encontra respaldo no artigo 150, § 6º, da Constituição Federal e constituem importante mecanismo de incentivo e fortalecimento aos municípios do Estado de Rondônia, especialmente aqueles que possuem grandes extensões de estradas não pavimentadas, ajudando assim as prefeituras a renovarem suas frotas de máquinas que atualmente se encontram sucateadas, e todos sabemos a atual situação das prefeituras de nosso Estado, mesmo que os termos da LC 24/1975, que para concessão e isenção de ICMS exige-se a aprovação no CONFAZ pelos Estados e Distrito Federal, porém sabemos do interesse da administração atender a esta demanda.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2018.
Dep. Adelino Follador – DEM

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS - Altera a redação do art. 146 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 146 da Constituição do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. A Polícia Judiciária Civil, instituição permanente, instrumento à propositura de ações penais, incumbida de exercer as funções de polícia judiciária, a formação de procedimentos criminais e a apuração de infrações penais comuns, exceto os militares e ressalvada a competência da União, é dirigida por Delegado de Polícia de última classe na carreira, nomeado pelo Governador do Estado, nos termos desta Constituição". (NR)

Art. 2º Esta Emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de proposta de alteração legislativa com o fito de trazer adequação ao texto do artigo 146, que trata da Polícia Civil, afastando vícios de inconstitucionalidade apontados na Recomendação nº 2/2017, do Ministério Público do Estado, tais como a "autonomia administrativa e financeira" e a "exclusividade" na formação de procedimentos criminais e na apuração de infrações penais comuns, o que se chocaria com as atribuições constitucionais do Ministério Público.

Diante do exposto é que pedimos aos nobres pares a aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

PROJETO DE LEI DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – PDT - Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados as necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Nos eventos realizados no Estado de Rondônia em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiro a serem instalados.

Art. 4º O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O ser humano, independente de sexo, religião, posição social e física, deve ser, antes de tudo, ter respeitada a sua dignidade, o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual os desiguais.

Os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso à locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando, ainda, mais as desigualdades já observadas.

Os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestrutura adequadas, principalmente para os portadores de necessidades especiais trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas ao frequentarem eventos em todos os municípios do Estado.

Devemos, incansavelmente, buscar condições para que reduzam as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, observando a tão propalada inclusão social dos mesmos.

Apresentamos esse Projeto que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários a quando a realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

Desta forma, o projeto busca a maior valorização da pessoa portadora de necessidades tanto pelo poder público como pela sociedade civil. Pela importância do tema conto com o apoio dos nossos pares à aprovação desta proposição.

Sala das Deliberações, 19 de junho de 2018.
Dep. Rosângela Donadon – PDT

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Estado obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é creme. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta

situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único – As placas informativas previstas no "capet" devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O abondono infantil é um grande problema da sociedade atual, mesmo não sendo um fenômeno recente. Entre as principais causa do abondono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Crianças indefesa e que necessitam de cuidados e amparo são privadas da convivência familiar e quando não, são privadas do afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas psicológicos.

O que se observa são milhares de crianças de rua espalhadas pelos quatro cantos do país; mães que abondonam seus bebês recém-nascidos em latas de lixo, jogados nos rios, ou os deixam abondonados nas ruas à mercê da própria sorte. Muitas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho.

Assim sendo, a presente proposição objetiva proteger os nascituros, cujas mães encontram muitas dificuldades para criá-los, para dar uma vida digna.

Não se trata, simplesmente, de estimular a doação dessas crianças, mas de evitar a realização de aborto ou o abondono.

Busca-se, com a medida, conscientizar e informar as gestantes de que o aborto,o abondono e a venda de criança são crimes e, caso os pais decidam que não tem intenção de permanecer com a criança, não coloquem suas vidas em risco e as entreguem para doação.

Não há uma estrutura adequada de informação e tratamento nos casos em que as mulheres demonstram o desejo de fazer a doação. Seriam necessárias campanhas e programas de atendimentos às gestantes ou mães que não e sintam em condições de criarem seus filhos, além de um processo de escuta e de orientação, por meio de um acompanhamento feito por equipa de psicólogos junto à Vara da Infância e da Juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 8°, dispõe que "as gestante ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para doação serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude". Determina esse diploma legal também que deve ser prestada assistência psicológica após tal manifestação.

A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres, que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco.

Segundo a Vara da Infância e da Juventude, o número de mães que procuram a Justiça para entregar seus filhos para doação é muito baixo, principalmente pelo desconhecimento de que a entrega é um processo legal.

Outro ponto importante é acabar com esse preconceito com mães que doam seus filhos: dar um filho para a doação não é crime, mas abondono de incapaz é. A partir do momento em que essa situação ficar bem esclarecida, com certeza haverá uma diminuição no número de crianças jogadas no lixo e, um aumento no número de crianças doadas para famílias que querem muito ter um filho e não podem.

O referido Projeto de Lei já é uma realidade no Estado de São Paulo, através da Lei n° 16.729/18, portanto não há se falar em Inconstitucionalidade.

Face o exposto, peço o apoio e aprovação aos nobres Pares do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Institui a "Semana Estadual de Adoção e Construção Familiar" no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1° Será celebrada anualmente, no mês de maio, coincidindo com a semana do dia 25 de maio, a "Semana Estadual de Adoção e Construção Familiar", com objetivo de conscientizar a população ante a construção familiar a partir da adoção.

Art. 2° - O Pode Público poderá realizar, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, ações educativas da conscientização e incentivo a doação, bem como promover, dentre outros.

I – Dados atualizados do atual número de crianças e adolescentes a espera de um lar;

II –Incentivo a adoção de crianças e adolescentes, independendo, da idade, cor da pele, crença sexo ou condição física ou psíquica;

III – Incentivo a adoção conjunta de irmãos;

IV – Publicidade de entes familiares construídos a partir da adoção.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

De acordo com o Cadastro Nacional de adoção – CNA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ há 8.857 crianças e adolescentes cadastrados no Brasil para adoção, sendo 72 somente no Estado de Rondônia, e 43.802 pretendentes a adoção no Brasil, destes 365 no Estado de Rondônia.

Conforme dados estatísticos, o número de pessoas interessadas em adotar é superior a quantidade de crianças disponíveis para adoça. No entanto muitas passam a vida em abrigos públicos, sem um lar.

A maioria das famílias que desejam adoção de crianças sem irmãos e com faixa etária restrita. As famílias que admitem acolher irmãos aceitam até duas crianças, com no máximo 05 anos. Esses dados contrariam a maioria dos grupos cadastrados para adoção.

A " Semana Estadual de Adoção e Construção Familiar" tem com objetivo de conscientizar a população ante a construção familiar a partir da adoção, e resguardar os direitos da criança e ao adolescente em ter um lar, um ambiente familiar que lhe proporcionará uma educação sadia, oriunda deste convívio afetivo.

Por essas razões, contamos co o apoio dos nobres Pares para aprovação de nosso projeto de lei.

Plenário das Deliberações,19 de junho de 2018
Dep. Airton Gurgacz – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR - PRB - "Requer a Mesa Diretora, na forma regimental, que a data de aplicação das provas do I Concurso Público para provimento de cargos do quadro especial da Advocacia e do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, seja alterada para o primeiro domingo posterior ao agendado inicialmente no certame."

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a Mesa Diretora, na forma regimental, que a data de aplicação das provas do I Concurso Público para provimento de cargos do quadro especial da Advocacia e do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, agendadas para o dia 19.08.2018. Conforme Editais n° 01 e 02, de 08.05.2018. Publicados em seu diário oficial eletrônico, edição n° 78, do dia 08.05.20118, seja alterada para o primeiro domingo posterior ao designado inicialmente, visto que, também, está agendado para o dia 19.08.2018, a aplicação das provas para os candidatos inscritos no Concurso Público para os cargos de Delegados de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papilocopista Policial Federal, conforme Portaria n° 8.830, de 19 de abril de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de abril de 2018.

Plenário das Deliberações, 19 de junho 2018.
Dep. Ezequiel Junior - PRB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS - Requer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo do Estado, com cópia à FEASE, pedido de informações acerca do interesse em proceder ao chamamento dos candidatos remanescentes aprovados no concurso público, para o cargo de Socioeducador e homologado no ano de 2015.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer na forma regimental, nos termos do artigo 103 c/c 183, inciso XIV, à Mesa Diretora da ALR/RO, que seja encaminhado ao Poder executivo Estadual, com cópia à FEASE, pedido de informações acerca do interesse de proceder ao chamamento dos candidatos remanescentes aprovados no concurso público, para cargo de Socioeducador e homologado no ano de 2015.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como objetivo requer à Mesa Diretora da ALE-RO, que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Estadual, pedido de informações acerca do interesse em proceder ao chamamento dos candidatos remanescentes aprovados no certame para cargo de Socioeducador, o qual foi homologado no ano de 2015. Nossa solicitação se justifica ante a necessidade de suprir a carência de servidores para atendimento nas unidades socioeducativas do Estado, com essa medida estaremos melhorando o atendimento e dando dignidade aos guerreiros servidores do sistema.

Diante o exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

REQUERIMENTO DEPUTAO LÉO MORAES – PODEMOS - "Requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo Estadual, com cópia aos Secretários da SEFIN e SEPOG, pedido de informações sobre à nomeação dos demais aprovados no concurso da SEFIN/RO – EDITAL N. 242/GCP/SEGEP".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do Art. 29, XVIII, XXXV, XXXVI, c/c Art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual e Art. 179 do Regimento Interno, informações no que tange à nomeação dos demais aprovados no concurso da SEFIN/RO. EDITAL, N. 242/GCP/SEGEP, de 17 de outubro de 2017, em especial dos Auditores Fiscais e Técnico Tributário, se existe planejamento para fins de recomposição do quadro funcional da carreira do grupo TAF no decorrer da validade do concurso tendo em vista o exposto na justificativa.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando o teor da Auditoria Operacional da Receita Estadual "Relatório de Auditoria Operacional da Receita Estadual, com enfoque no ICMS" (Processo n° 03721/15) cujo o escopo é identificar os principais problemas que afetam a melhora da arrecadação da receita estadual e propor recomendação dirigidas à Secretaria de Estado de Finanças, realizado pelo Tribunal de Contas Estadual no ano de 2015 e concluída em 2018, que tem como Relatos o Conselheiro José Euler Potiguara Pereira de Mello, que determinou ao Secretário da SEFIN, entre outras recomendações, realizar estudos, no sentido de realizar concurso público para contratação de Técnico

Tributários e Auditores Fiscais, a fim de atingir o quantitativo mínimo estabelecido pela Lei N° 1.052/02, levando-se em consideração o quadro de servidores que se aposentaram e que irão se aposentar nos Próximos anos e ainda as atividades finalísticas que estão deficitárias em razão de insuficiência de pessoal.

Considerando que o relatório enfatiza que a principal causa dessa escassez de pessoal é a falta de estudos, no sentido de verificar, inclusive, a reposição de pessoal em quantitativo suficiente para manter em equilibro as atividades meio e fim da SEFIN. Essa escassez de pessoal causada por um alto número de servidores que pediram aposentadorias, exonerações e casos de falecimento nos últimos anos. Tal problemática reflete na deficiência da realização das atividades a cargo daquela Secretaria, em especial às atividades de fiscalização e arrecadação.

Exemplo claro é o fechamento de alguns postos fiscais e gastos com diárias no deslocamento de servidores da capital para o interior do Estado. Além disso, o relatório do TCE/RO que indica que até 2020 ao menos 90 (noventa) auditores se aposentarão.

Considerando que as atividades da SEFUIN são imprescindíveis para arrecadação e fiscalização estatal, visto que são garantidores de recursos para o Estado de Rondônia seguir seu desenvolvimento e aplicar nos programas sociais e nas áreas de saúde, educação, segurança pública etc. È necessário que a recomendação do quadro do grupo TAF seja realizada não só como substituição de aposentados, mas também para recompor o alto número de vagas oriundas de outros tipos de vacâncias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação do expediente ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO AIRTON GURGARCZ – PDT - Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Excelentíssimo **Juiz Dr. Edewaldo Fantini Juinior.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Juiz Dr. Edewaldo FantiniJuinior, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia propositura que oportuna reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvidopelo Excelentíssimo Juiz Dr. EdewaldoFantini Junior no Estado de Rondônia.

O Excelentíssimo Juiz Dr. EdewaldoFantini Junior nasceu na cidade de Pederneiras/SP, em 02 de março de 1965, filho de EdewaldoFantino e Juracy Franco Fantini, atualmente reside no município de Ji-Paraná. Casou-se com Rosana Fantine e desta união nasceram os filhos Barbara Fantini e Débora Fantini.

Na adolescência estudou o ensino médio no Colégio Fernando Valenza em Maracatuba/São Paulo, e ensino superior Direito na Faculdade de Direito da Alta Paulista e Faculdade de Alta Paulista – FADAP – na cidade de Tupã.

Em 14 de março de 1994 tomou posse como juiz de Direito integrante do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 1996 foi promovido a comarca de Ji-Paraná. Professor de Direito Constitucional na Escola de Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron e Professor de Direito Processual Penal no Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná.

O homenageado passou pelos municípios do Estado de Rondônia com idoneidade, destacando-se pela relevância dos serviços prestados junto à população Rondoniense e sua efetiva contribuição emprestada no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em especial no combate a violência doméstica e contra a mulher.

Assim, a honraria vem buscar o reconhecimento do trabalho durante 24 anos dedicado ao Poder Judiciário, tendo sua reputação ilibada.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2018.
Dep. Airton Gurgacz – PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LÉO MORAES – PODEMOS - Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada, contratados ou conveniados com o sistema único de saúde (SUS), a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhantes para parturientes quando internados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Torna obrigatória aos hospitais da Rede Pública e Privada, contratados ou conveniados com o sistema único de saúde (SUS), a disponibilização de meios que permitam a presença de acompanhantes para parturientes quando internadas.

Parágrafo Único – Não poderá haver redução de leitos a disposição dos usuários deste sistema.

Art. 2º - os acompanhantes terão direito a acomodação adequada e fornecimentos das principais refeições.

Art. 3º - Ficam executadas da obrigatoriedade definida nesta lei, as internações em Unidade de Tratamento Intensivo, ou nas situações clínicas em que tecnicamente esteja contraindicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico assistente.

Art. 4º - No caso de descumprimento da presente lei aplicar-se-á multa de 1.000 (mil) UFIR/RO e, em caso de reincidência, a multa será dobrada e revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

O Estatuto da criança e adolescente – ECA, estabelece que a criança internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, ocorre que nem sempre esta norma é respeitada, deixando o recém-nascido e a parturiente sem o devido cuidado e respeito que a nossa legislação oferece a este segmento da sociedade.

A presente medida tem como finalidade oferecer condições decentes às pessoas que acompanham seus entes queridos em momentos tão delicados, trazendo condições ideais para a sua recuperação.

Como se verifica, a presente medida trará grandes benefícios para a população de nosso Estado, razão pela qual peço a aprovação dos meus pares.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2018.
Dep. Léo Moraes – PODEMOS

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB - Requer voto de louvor, a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, do Estado de Rondônia, pelos serviços prestados, atividades Fraternais e assistenciais a pessoas carentes de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental. Nos termos do Art. 181, inciso XII, voto de louvor a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, pelos serviços prestados, atividades Fraternas e assistenciais as pessoas carentes do Estado de Rondônia.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Ilustres parlamentares, é com muita honra, que prestamos esta homenagem, a Fraternidade Feminina Cruzeiro do sul do Estado de Rondônia, fundada nesta cidade de Porto Velho, sendo uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro. O Estado de Rondônia possui (quinze) 15 Fraternidades Constituídas (Porto Velho 06 (seis), Jaru, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Cacoal, Vilhena e Pimenta Bueno. Entidades que recebem assistências das Fraternidades: Casa de Apoio Hospital do Câncer de Barretos, Lar Espirita André Luiz – LEAL, (Lar do Idoso), Comunidades atingidas pela Enchente histórica do Rio Madeira, e outras entidades e comunidades carentes.

A fim de premiar essa classe de mulheres (senhoras e senhoritas) pertencentes as famílias maçônicas, é que peço apoio aos nobres pares, para a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2018.
Dep. Jean Oliveira – MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB - Requer voto de louvor, a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Luz e Perseverança pelos seus 10 anos de atividades fraternais e assistenciais as pessoas carentes de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental. Nos termos do Art. 181, inciso XII, voto de louvor a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Luz e Perseverança pelos seus 10 anos de atividades fraternais e assistenciais as pessoas carentes de Porto Velho.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados (as)

Ilustres parlamentares, é com muita honra, que prestamos esta homenagem, a Fraternidade Feminina Cruzeiro do sul do Estado de Rondônia, fundada nesta cidade de Porto Velho, sendo uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro. A Instituiçãoem apreço, tem desenvolvidos em nossa capital, diversas ações como: Campanhas de Cesta básicas; Campanhas do Leite; Campanha de Fraldas Geriátricas para o Lar do Idoso, Campanha de Material Higiênico; Participação na coleta de alimentos, roupas para os desabrigados da cheia de 2014.

Campanha referente o Dia das Crianças (distribuição de brinquedos, lanches, sacolinhas, sorvetes e brincadeiras diversas), realizadas em escolas, bairros e ruas e loja Luz, brechó para gerar recursos para ações beneficentes; realizados na loja, escolas, e em bairros da zona Leste; feijoadas das Fraternas; festa junina na loja luz e perseverança; e homenagem ao Dia dos Pais.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares, premiarmos essas valorosas senhoras e senhoritas, pertencentes a famílias maçônicas, com esse voto de louvor, e pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2018.
Dep. Jean Oliveira – MDB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1651/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ADEMAR CUSTODIO FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, do Gabinete da Comissão Permanente de Financias, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1611/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ADRIANO DA COSTA DE MEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1660/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ANDREIA DANTAS FERNANDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-29, no Gabinete da Presidência, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1601/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ANGELA POSSER RAMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, no Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1659/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **BEATRIZ DAMIANA SANTOS LUCENA,** matrícula 200162744, para Assistente Técnico, código AST-30, e relotar no Gabinete do Superintendente de Compras e Licitação, contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1652/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-18, no Gabinete da Comissão Permanente de Financias, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1644/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **DEBORA FERREIRA DE CARVALHO,** matrícula nº 200162127, para Assistente Especial de Gabinete, código DGS-9, do Gabinete do Deputado Hermínio Coelho, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1668/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

DELMAIR BARBOSA MEDEIROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, na Diretoria Administrativa, da Escola do Legislativo, a contar de 04 de julho de 2018.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1669 /2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão do servidor **DENICARLOS DE SOUZA COSTA,** matrícula 200161015, Assistente Parlamentar, para código ASP-30, do Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1648/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

EDIVALDO BRAGA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-26, na Divisão de Planejamento e Estudos Orçamentários, do Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1675/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ELIEL SANTOS GONÇALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, da Divisão de Aplicação das Normas Técnicas e Contábeis, da Controladoria Geral, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1674/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **FERNANDO DA SILVA MAIA,** matrícula nº 200164744, Assessor Técnico, para o Gabinete do Corregedor, da Corregedoria Administrativa, contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1656/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

GRAZIELA PINHEIRO DE MACEDO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, da Superintendência de Logística, a contar de 09 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1630/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

HAYDE PINHEIRO ALVES RAMOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, do Gabinete da

Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1691/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

D E S I G N A R

O servidor **IGOR PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 200161385, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Comunicação Social, no período de 12 a 31 de julho de 2018, em virtude do gozo de férias do titular.

Porto Velho, 19 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1628/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ILSON ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete da Comissão Permanente de Esporte, Turismo e Lazer, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1676/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

JONATHAN DA SILVA LOPES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, da Divisão de Expediente e Controle, do Departamento Legislativo, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1631/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão do servidor **JOSE NILTON ROMUALDO,** matrícula 200164032, Assistente Técnico, para código AST-21, do Gabinete da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 11 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1612/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JULIO ALMEIDA TAVARES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1613/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

JUNIOR ORESINO DA COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA Secretário Geral

ATO Nº1645/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

KETLEN CAROLINE FERREIRA CAVALCANTE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-26, da Divisão de Planejamento e Estudos Orçamentários, do Departamento de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, a contar de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1653/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

L O T A R

LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE, matrícula 300053496, ocupante do Cargo de Agente em Atividades Administrativas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Gabinete do Deputado Só na Bença, a contar de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1649/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

MAGNA DOS ANJOS QUEIROZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26, do Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1650/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCOS DOS ANJOS QUEIROZ, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-26, no Gabinete do Deputado Léo Moraes, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1640/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

MARIA DO SOCORRO RAIMUNDO DE JALES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete da 4ª Secretaria – Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1558/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARIANA MIRANDA SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, no Departamento de Compras, da Superintendência de Compras e Licitação, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 04 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1551/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARIANA DIAS PIAZAROLLO ALTOE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Gabinete, código DGS-6, no Gabinete do Secretário de Planejamento e Orçamento, a contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 03 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente — **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1658/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **MICARDI DE OLIVEIRA MARIANO,** matrícula nº 200164717, Assistente Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contar de 02 de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1622/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

REGILANE PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-18, no Gabinete da 1ª Vice Presidência - Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1614/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

RENALLT DOS SANTOS BOMFIM, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1616/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ROSILENE GONÇALVES SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1643/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete do Deputado Hermínio Coelho, a contar de 1º de julho de 2018.

Nome	**Código**
TAINARA DA SILVA XAVIER	AST-11
JOZIAS FERREIRA DA SILVA NETO	DGS-9

Porto Velho, 12 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1654/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

L O T A R

VALDEMIR SOARES DIAS GOMES, matrícula 300034444, ocupante do Cargo de Tecnico em Previdencia, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, no Gabinete do Deputado Maurão de Carvalho, a contar de 1º de julho de 2018.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

ATO Nº1615/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

WANDERSON GONÇALVES LIMA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 03 de julho de 2018.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO Presidente **ARILDO LOPES DA SILVA** Secretário Geral

SEC. DE PLANEJAMENTO

ATO Nº 006 MD-SPO/2018

Porto Velho, 20 de julho de 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 723.790,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.-

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 4.231, de 28 de dezembro de 2017, § 1 °, do artigo 8º, Lei Orçamentária Anual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de Despesa Capital, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
REDUZ				
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.001.01.126.2013.1050	AMPLIAR E MANTER AS AÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.3.90.30	100	100.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.30	100	70.000,00
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	4.4.90.52	100	553.790,00
		TOTAL		**723.790,00**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SUPLEMENTA				
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.001.01.126.2013.1050	AMPLIAR E MANTER AS AÇÕES DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.4.90.52	100	723.790,00
		TOTAL		**723.790,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante acima especificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

Mauro de Carvalho
Presidente